

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14° DA REPUBLICA — N. 98

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 29 DE ABRIL DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 26 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e da Contabilidade e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 5 do corrente — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos — Recetadoria.

Ministerio da Marinha — Expedientes de 1 e 3 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente do Gabinete e das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria, e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS —Relatorio da Companhia Nacional de Loterias dos Estados.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 do corrente:

Foi nomeado o bacharel Pedro Estellita Carneiro Lins para o lugar de substituto do juiz federal na secção do Amazonas, por tempo de seis annos, na fórma da lei.

Foi promovido ao posto de capitão-ajudante do 14° batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital o tenente Octaciano da Costa Nogueira.

Foram mandados aggregar:

Ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria da mesma milicia, o capitão Francisco Joaquim Machado, ficando sem effeito a guia de mudança que obteve para a comarca da Bocaina, no Estado de S. Paulo;

Ao estado-maior da 32ª brigada de infantaria da guarda nacional na comarca de Maragogipe, no Estado da Bahia, o major da antiga guarda nacional do mesmo Estado Alexandre Alves Poixoto.

Foram transferidos:

O capitão Felipe Bratz, da 4ª para a 1ª companhia do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro;

Por conveniencia do serviço, o capitão ajudante do 3º batalhão de infantaria Antonio Joaquim Alves de Vargas para assistente da 1ª brigada de cavallaria e o capitão Antonio da Cruz Só Junior para igual posto do 3º esquadrão do 2º regimento, ambos da guarda nacional da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro.

Concedeu-se a Henrique Sutter a demissão que pediu, do posto de tenente da 3ª companhia do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro.

Foi declarado sem effeito o decreto de 26 do janeiro do anno findo na parte em que nomeou Antonio Alves Fernandes Tavora para o posto de tenente do 2º esquadrão do 4º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Quixadá, no Estado do Ceará.

Foi concedido ao Dr. Antonio Ennes de Souza, lente da Escola Polytechnica, o acrescimo de 20 % de seus vencimentos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 17 do corrente foi dispensado o consul em disponibilidade Joaquim Carneiro de Menloça, da regencia do consulado em Porto Alonso.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de abril de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteu-se ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, devidamente apostillada, a patente do tenente Mario Pinto Palhares.

Deposito Geral do Districto Federal — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1902—N. 172.

Illm. o Exm. Sr. — Com a posse do aviso n. 968, datado de 12 do corrente, no qual fui autorizado a receber a chave do Desinfectorio, destinado ao escriptorio e guarda do archivo do Deposito Publico, cumpre-me comunicar a V. Ex. que nesse mesmo dia terminei a mudança completa da repartição, fazendo ainda na antiga casa da praça da Republica n. 35 o ultimo leilão com o lote n. 2.012, que, por ser extraordinariamente grande, não cabia no pequeno espaço ainda desoccupado do novo deposito.

E' do meu dever, e com a maxima satisfacção o faço, lovar ao conhecimento de V. Ex. que o distincto coronel commandante do corpo de bombeiros, Dr. Francisco Marcelino de Souza Aguiar, tomou a seus hombros a ardua tarefa de mudar a repartição; e pondo toda a solicitude nesse trabalho, fez a em

mais de 200 carroçadas de moveis, poupando por esse modo ao Governo despeza excedente a 2:000\$ nesse serviço.

E' de justiça declarar ainda a V. Ex. que o pessoal por elle encarregado do tão afanosa mudança, na qual docorreram 55 dias do incessante labor, cumpriu com louvavel dedicacção e probidade seu dever, merecendo por isso os mais sinceros louvores; tanto mais quanto, sendo elle composto de simples soldados, embora de uma corporação respeitada, não dêsse o mais leve motivo de reparo.

E' a corporação mais disciplinada que conheço; e nos tempos de hoje deve fazer o orgulho dos brasileiros.

Quando tenho de me referir ao patriotico corpo do bombeiros, do qual fui vizinho 12 annos e nelle sempre vi e apreciei as qualidades moraes de todos os seus membros, sinto sincera satisfacção em fazel-o; e agora, mais que nunca, pelo importante serviço que acaba de prestar, serviço, que veio sellar minha observação sobre elle o apreço que sempre lhe dediquei.

Saudo e fraternidade—Illm. o Exm. Sr. Dr. Sabino Barroso Jun.or, dignissimo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.—O depositario publico, Joaquim Silveiro de Azevedo Pimentel.

Expediente de 25 de abril de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço da mesma brigada do aspeçada Florindo Alves Baptista, mediante a apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Concedeu-se prorogação do prazo legal, por 15 dias, a contar desta data, para apostillar a respectiva patente, ao capitão da guarda nacional desta Capital Manoel de Oliveira Figueira, transferido, por decreto de 22 de fevereiro ultimo, da 4ª companhia do 13º batalhão de infantaria para a 4ª companhia do 8º batalhão da mesma arma.—Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

—Declarou-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, que fica sem effeito o aviso do 4 de fevereiro ultimo autorizando a concessão da guia de mudança requerida pelo tenente-coronel da mesma milicia Horacio José de Lemos para a comarca do Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes;

Ao general commandante da brigada policial, em referencia ao officio n. 958, de 14 deste mez, que fica approvada a 2ª edição dos modelos de escripturação militar organizados pelo tenente-coronel José da Silva Pessoa, quanto á parte accrescida dos mesmos modelos, visto já ter sido approvado por este ministerio o alludido trabalho, por aviso de 12 do junho do anno passado.—Enviou-se um exemplar dos modelos de escripturação ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital.

— Remetteram-se por 60 dias, com o vencimento em 25 de abril de 1902, a seguinte portaria: — Enviou-se a portaria ao chefe de polícia.

— Remetteram-se :

— Ao juiz federal na secção da Bahia, com a portaria de 2 de agosto, do qual deverá ser pago o sello competente affin de ter o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca do Rio de Janeiro, de 21 de agosto de 1901, para que o juiz federal da Bahia se pronuncie sobre a validade da sentença proferida pelo juiz de direito da Bahia, em 14 de agosto de 1901, em favor de Antonio Xavier de Siqueira, a favor dos volumes pertencentes ao mesmo espolio e as competentes chaves, as quaes se acham na Alfândega desta capital, e uma letra do Banco Central Federal, do valor de 229—15—9;

— Ao juiz municipal de Niterói, os documentos com a certidão das despesas realizadas com o espolio de Antonio Xavier de Siqueira, a favor dos volumes pertencentes ao mesmo espolio e as competentes chaves, as quaes se acham na Alfândega desta capital, e uma letra do Banco Central Federal, do valor de 229—15—9;

— Ao general comandante da brigada policial desta Capital, para os fins e convenções, os processos, julgados pelo Supremo Tribunal Militar, e relativos aos soldados da mesma brigada João Paulo, José Estavão de Assumpção, José Pedro de Oliveira Saldanha, José Fortunales da Silva e José Laurentino Accoly.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Capital Federal, 25 de abril de 1902.—Directoria da Justiça—2ª secção.

Em resposta ao officio n. 63, de 6 do corrente mez, declaro-vos que ficas autorizado a pôr o emprezo nas patentes entregues ao vosso antecessor, deferindo aos respectivos officios o necessario cumprimento, depois de registrados esses títulos.

Quanto aos officios que só depois do esgotado o prazo legal se apresentaram com suas patentes para o cumprimento da inventaria em seus postos, allegando motivos diversos affin de justificar a falta em que incorreram, deverão requerer dispensa do prazo de tempo decorrido para que lhes seja permitido assignar o respectivo termo de processo e entrar em exercicio daquelles postos.

Studio e fraternidade.—Sr. Coronel Commandante superior interno da guarda nacional no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria da Justiça — 2ª secção—Capital Federal, 25 de abril de 1902.

Referindo-me ao officio n. 63, de 5 do corrente mez, declaro-vos que, para nomeação e organização dos conselhos de qualificação e de revista da guarda nacional nesse Estado, deveis observar as determinações constantes do artigo deste ministerio de 15 do abril de 1899, publicado no *Diário Official* de 18 do mesmo mez.

Para a comarca desta capital deveis nomear tantos conselhos de qualificação quantos forem os districtos de paz ou frequezias nella existentes, e os seus membros serão escolhidos por esse commando de entre a officialidade das respectivas brigadas; convindo, porém, que, sempre que for possível, cada conselho, que deverá compozer-se de cinco officios, se constitua de um de infantaria, um de cavallaria e um de artilheria, além do juiz, cuja presença é indispensavel á validade dos trabalhos.

Do mesmo modo deva proceder os commandos das frequezias nas demais comarcas.

— Sr. Coronel Commandante superior interno da guarda nacional no Estado de Minas Geraes.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos de :

— De 100 á melhor Esophania pelo serviço de guarda municipal no Tribunal da Jury;

— De 20 á melhor Maria do Carmo pelo serviço de guarda municipal no Tribunal da Jury;

— De 100 á melhor Esophania pelo serviço de guarda municipal no Tribunal da Jury;

— De 100 á melhor Esophania pelo serviço de guarda municipal no Tribunal da Jury;

— De 100 á melhor Esophania pelo serviço de guarda municipal no Tribunal da Jury;

— De 100 á melhor Esophania pelo serviço de guarda municipal no Tribunal da Jury;

— De 100 á melhor Esophania pelo serviço de guarda municipal no Tribunal da Jury;

— De 100 á melhor Esophania pelo serviço de guarda municipal no Tribunal da Jury;

— De 100 á melhor Esophania pelo serviço de guarda municipal no Tribunal da Jury;

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os pedidos relativos ao projecto de abertura do credito de 20 (vinte) supplementar á verba — Socorros publicos.

— Providenciou-se para que na Exactoria de Rendas Federaes, no municipio de Petropolis, se continue a pagar ao bacharel José Joaquim dos Santos Werneck, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Fluminense, a gratificação mensal de 300\$000.

Requerimento despachado

Mathous da Cruz Xavier Pragana.—Compareça nesta directoria geral.

Expediente de 26 de abril de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao coronel commandante superior interno da guarda nacional no Estado de Minas Geraes, para os fins e convenientes, que, em data de 18 do corrente mez, prestou compromisso do respectivo cargo perante o Sr. Ministro, representado pelo procurador, o exconel Olympio Rocha, commandante da 4ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Monte Carmello, ex-Carmo da Baragem, no dito Estado.

— Remetteram-se :

— Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para a devda execução, copia do decreto de 21 do corrente, pelo qual foi commutada em cinco annos de prisão cellular a pena de seis annos de prisão cellular a que foi condemnado o réo Alfredo Bernardo dos Santos pelo tribunal do jury das a Capital, em 25 do setembro de 1898, por crime de homicidio;

— Ao mesmo presidente, para blencido fim, cópias dos decretos da mesma data, pelos quaes foram perdoados aos réos João Raballo de Lamego e Emma Beresoff o resto das penas a que foram condemnados;

— Ao general commandante da brigada policial, para os fins e convenientes, os processos relativos aos soldados da mesma brigada Antonio Francisco Barbosa, João Alves e Joaquim Alves de Oliveira.

Requerimentos despachados

Antonio Lourenço de Souza — Pharmaceutico

Hygino Machado Ferreira, ex-soldado da brigada policial desta Capital, pedindo de novo a sua reforma.—Indoferido.

Christiano Monteiro & Comp., propondo vender uma lancha para o serviço da policia do porto desta Capital.—Indoferido.

Expediente de 25 de abril de 1902

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se do director do hospital de S. Sebastião providencias para que, por esse hospital, se informe se aquillo hospital teve entrada o subdito italiano Luigi di Cesare, e si ali falleceu.

Dia 26

Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade do Benedicto Rodrigues Kopke, Antonio Irineu da Silva Castro, Affonso Arthur Pereira Martins, Francisco de Souza Mafra, Antonio Cespedes Barbosa Sobrinho e Alcides Ribeiro.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 23 do corrente foi nomeado inspector occisional da 11ª circumscripção o cidadão Olegario Alves Ferreira.

Ministerio da Fazenda

Por titulos do 5 do corrente, foram nomeados para a Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro: collector, Augusto Cesar do Miranda Jordão; escriptão, Ubaldo Rodrigues de Andrade Pereira.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1902

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 99—Deferindo o requerimento de P. S. Nicolson & Comp., agentes das Companhias de mineração *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited* e *St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, autorizar a isenção de direitos, de accordo com o § 36 do art. 2º e parte final do art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, para o material mencionado na inclusa relação e destinado áquellas companhias; o que vos communico, para os devidos effectos.

N. 100—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao requererem P. S. Nicolson & Comp., agentes das companhias de mineração *St. John d'El-Rey Mining Company, Limited* e *The S. Bento Gold Mines, Limited*, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar-vos a permitir o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º e parte final do art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e destinado áquellas companhias com exclusão, porém, das cinzas e meladas de phosphor-bronze.

N. 101—Para os devidos fins vos communico ter o Sr. Ministro, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar a isenção de direitos de consumo, nos termos do § 29 do art. 2º das Disposições Preliminares da

Tarifa, para os artigos mencionados na inclusa relação e destinados à Santa Casa de Misericórdia da Capital.

N. 101 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu recomendar-vos que envieis à Directoria das Rendas Publicas, e à Recebedoria desta Capital e às Delegacias Fiscaes nos Estados de S. Paulo e Minas a relação especificada de que trata a circular n. 29, de 25 do corrente.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 35 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 66, de 29 de março ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem impressas no estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices extraviadas n. 112.673, emitida em 1868, do valor nominal de 1.000\$ e n. 467, emitida em 1867 do de 400\$, ambas do juro antigo de 6%, hoje 5% papel, de propriedade de Theodoro Barreto, ora fallecido, e de cujo espólio é inventariante sua viuva D. Joanna Maria Barreto.

— Sr. director geral da imprensa Nacional:

N. 20 — De ordem do Sr. Ministro autorizo-vos a mandar publicar no *Diario Official* os seguintes trabalhos que a este accompanham: Competição da Legislação Americana sobre os impostos internos, sobre os mesmos impostos na Inglaterra e projecto de reforma relativamente ao imposto do papel sellado e estampilhas no Chile, sendo este ultimo previamente traduzido. Os referidos trabalhos deverão ser publicados na ordem em que vão acima enumerados, podendo a publicação do primeiro ser feita por partes.

— Sr. director da Recebedoria da Capital Federal :

N. 30 — Em resposta ao officio n. 38, de 7 do novembro ultimo, em que submettestes a apreciação do Sr. Ministro a solução dada por essa repartição a consulta que fez José Carlos Götgroy, estabelecido com pharmacia á rua Catumbi n. 57, sobre si está ou não, sujeitas ao imposto de consumo as capsulas de oleo de ricino puro, que confecciona, communico-vos, para os devidos effeitos, ter o mesmo Sr. Ministro resolvido, por despacho de 19 do corrente, que o medicamento em questão constitua uma especialidade pharmaceutica, porque a indicação da dose ao respectivo rotulo preenche uma das condições exigidas pelo art. 1º, § 6º do regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900, o, como tal, está sujeito áquelle imposto.

N. 31 — Comunico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, resolveu, por despacho de 25 do corrente, justificar as faltas de comparecimento dadas pelo 4º escripturario dessa repartição Julio de Oliveira Maciel, conforme requereu em petição encaminhada com o vosso officio n. 24, de 13 do mesmo mez.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 18 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 21 de março ultimo, transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo concernente á fiança offerecida pelo Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, para garantir a responsabilidade de João Ferreira de Souza Leal, no lugar de collecter das rendas federaes em Rezende, e constituida por uma apolice da divida publica do emprestimo de 1895, do valor de 1.000\$ e de sua propriedade, n. 49.070.

— Sr. professor Rodolpho Bernardelli :

N. 52 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente mez, incluso vos rometto, afim de ser pr sente á commissão de que fazeis parte, o requerimento em que Léon Clera propõe vender ao Governo, para a Escola Nacional de Bellas Artes, um baixo relevo em bronze, de sua lavra.

— Sr. superintendente dos seguros marítimos e terrestres :

N. 53 — Para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, passo ás vossas mãos as inclusas contra-fés dos protestos feitos pelas Companhias de Seguros Propriedade, Alliança, Assurance, Royal Insuranc e Atlas Assurance, contra disposições do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, remettidas ao Thesouro com o officio sem numero, de 12 tambam do corrente, do Sr. procurador da Republica, no Districto Federal.

N. 54 — Para que emittais parecer a respeito, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, remetto-vos o incluso telegramma em que a Companhia de Seguros Rio Grandense pede interpretação do art. 6º do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 73 — Em confirmação ao meu telegramma de 24 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, ter o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 19 do mesmo mez, exarado em vosso telegramma de 12 de fevereiro ultimo, que o collecter de Maragogip, nesse Estado, uma vez affiançando, pôde assumir o exercicio de seu cargo, independentemente do escriptivo.

— Sr. delegado fiscal em Minas-Geraes:

N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o officio dessa delegacia n. 51, de 27 de novembro ultimo, e que interpuzestes do vosso acto deixando de tomar em consideração, ex-ri do disposto no art. 12, paragrapho unico do regulamento anexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, que serviu de base ao processo instaurado pela Collectoria das Rendas Federaes do municipio do Pará, nesse Estado, contra o pharmaceutico Antonio Gomes de Macedo Junior alli estabelecido, resolveu por despacho de 10 do corrente preferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emittido em sessão de 4 do mez proximo findo, negar provimento ao dito recurso afim de confirmar o acto recorrido, por seus fundamentos logicos.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pernambuco:

N. 57 — Para que se possa resolver sobre a reclamação feita pela Logação Franzeza em nota por cópia transmittida ao Ministerio da Fazenda pelo das Relações Exteriores com o aviso n. 17, de 23 de fevereiro ultimo, sobre a multa imposta pela alfandega desse Estado ao capitão do vapor *Portugal*, da Companhia *Messageries Maritimes*, entrado nesse porto em 12 de junho de 1901, e annullado pelo despacho de que vos deu conhecimento esta directoria na ordem n. 83, de 30 de junho de 1900, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, que inforneis porque ainda não providencia essa repartição para a entrega da importancia da referida multa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 12 — Tendo o Tribunal de Contas resolvido, em sessão de 10 do corrente mez, julgar idoneo e sufficiente a fiança que offerece Antiocho Aprigio de Almeida em garantia de sua responsabilidade no lugar de thesoureiro da administração dos correios desse Estado o cujos papeis encaminhastes com o officio n. 40, de 3 de outubro do anno proximo passado, assim vol-o communico, de ordem do Sr. Ministro, para os devidos effeitos, devolvendo-vos os alludidos papeis.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 71 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 265, de 25 do novembro ultimo, e em que recorreis de vossa decisão deixando de tomar em consideração, nos termos do art. 12, paragrapho unico do regulamento anexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, o auto de infracção do disposto no art. 2º do regulamento dos impostos de consumo, a vista do qual foi imposta pela collectoria das rendas federaes do municipio do Rio Pardo, nesse Estado, a multa de 30\$ ao negociante Avefino Pedrosos Lewis, resolveu, por despacho de 10 do corrente, preferido no conformidade do parecer do conselho de fazenda, emittido em sessão de 4 de março findo, negar provimento ao dito recurso afim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 72 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 391, de 11 de novembro ultimo, e interposto por essa delegacia, da decisão pela qual julgou nullo o processo referente á multa de 1.000\$ do art. 27 letra K do Regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 março de 1900 imposta pela inspectoria da Alfandega do Uruguayana a Kraive, Loams & Comp., negociantes daquela praça, resolveu por despacho de 10 do corrente e do conselho de fazenda emittido em sessão de 4 do mez proximo findo negar provimento ao mesmo recurso, visto que nos termos do art. 12, paragrapho unico do Regulamento approved pelo decreto n. 3.659, de 22 do maio do referido anno, não devêa ser sido tomado em consideração o auto que serviu de base ao dito processo.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo :

N. 127 — De ordem do Sr. Ministro recomendo-vos providencias para que a Alfandega de Santos envie tambem á Delegacia fiscal no Estado de Minas Geraes a relação especificada de que trata a circular n. 29 de 25 do corrente mez.

N. 128 — Comunico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu D. Isilina Torres Guimarães Fernandes viuva de Francisco José Fernandes Junior, terceiro escripturario da Alfandega desse Estado, na petição encaminhada com o officio n. 78 de 3 do corrente, por despacho de 19 resolveu considerar justificadas as faltas de comparecimento pelo mesmo dados a 13 do fevereiro a 9 de março ultimo.

N. 129 — Deferindo o requerimento do Antonio Celestino da Cunha Pinheiro, escripturario da collectoria das rendas federaes em Piracicaba, nesse Estado, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, prorogar por 60 dias o prazo que lhe foi marcado para prestar a respectiva fiança; o que vos communico para os devidos effeitos.

N. 130 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o officio dessa delegacia n. 183, de 26 do novembro ultimo, e que interpuzestes de vossa decisão, deixando de tomar em consideração, nos termos do art. 12, paragrapho unico do regulamento anexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, o auto de infracção do disposto no art. 2º do regulamento expedido para a arrecadação dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Francisco Antonio do Nascimento e que serviu de base ao processo instaurado pela collectoria das rendas federaes do Capivary, nesse Estado, contra o negociante João Francisco Caraca, resolveu, por despacho de 10 do corrente, preferido de accordo com o parecer do Con-

sello de Fazenda, emitido em sessão de 4 do mez proximo findo, negar provimento ao dito recurso, afim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legais, e bem assim impor ao mesmo agente fiscal a pena comminada na circular n. 29, de 14 de junho do anno passado.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. DR. SUPERINTENDENTE

Dia 28 de Abril de 1902

N. 153 — Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, communicando ter sido marcada a contribuição ás companhias de seguros *Rio Grandense* e *Pelotense*, para as despesas de fiscalização.

N. 154 — Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, communicando ter sido marcada a contribuição ás companhias de seguros *Indemnizadora, Amphitrite, Tellys* e *Phenix Pernambucana*, para as despesas de fiscalização.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Expediente do dia 26

No processo que teve por base o auto de infração lavrado contra Rodrigues Serra & Comp., o Sr. Dr. Director interino da Recebedoria deu o seguinte despacho:

«O auto de fl. 2 constata a apprehensão feita pelo Agente Fiscal dos impostos de consumo desta Capital, Fernando Ribeiro de Carvalho, de dez barris de vinho artificial encontrados com sello insufficiente no estabelecimento dos Srs. Rodrigues Serra & Comp., que, segundo a conta de venda que apresentaram (doc. de fl. 4), compararam-os aos fabricantes Guichard & Comp., com a denominação de Vermouth.

Ouvidos os fabricantes, allegaram que de facto venderam Vermouth, competentemente sellado; mas pela analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, ve-se que a bebida em questão não é Vermouth e sim vinho artificial, o como tal sujeito á taxa de mil e quinhentos réis (1\$500) por litro, cujo imposto a pagar pelos barris apprehendidos é de 519\$ e não de 159\$, em quanto importam as estampilhas coladas aos mesmos barris, tendo sido, portanto, a Fazenda lesada em 40 \$ pelos alludidos fabricantes.

A vista do exposto, julgo procedente o mencionado auto de fl. 2 e, de accordo com o art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, imponho aos fabricantes Guichard & Comp., a multa de um conto de réis (1:000\$), minimo do art. 27, letra f, do citado regulamento. Intime-se.

Foi o seguinte o despacho que o Sr. Dr. director interino da Recebedoria deu no processo por infração do regulamento do sello, relativo a S. Montoux:

«Consta do presente processo que, tendo o agente da Companhia Messageries Maritimes apresentado á Alfandega desta Capital o conhecimento de carga a fl. 6, para o fim de ser despachado o volume nelle mencionado, foi o mesmo conhecimento apprehendido, em data de 4 de julho de 1900, pelo 4º escriptuario daquela repartição Thomé Rodrigues, a pretexto de não ter sido sellado o endosso do mesmo.

Julgando procedente esta apprehensão, o Sr. inspector da Alfandega impoz ao referido agente, em 20 daquelle mez, a multa de 600\$, do art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 janeiro de 1900.

Desta decisão recorreu o interessado para o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, que, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, considerou nullo o respectivo processo, por não ser a inspector da Alfandega competente para julgar as infrações do regulamento do sello, e mandou que fosse instaurado novo processo, nesta Recebedoria, conforme consta da ordem n. 119, de 11 de março de 1901, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, dirigida á Alfandega.

Cumprindo esta determinação e á vista do officio e mais papeis que, em data de 14 de maio de 1901, lhe enviou a Alfandega, mandou esta directoria ouvir o agente da Messageries Maritimes, que offereceu em sua defesa os documentos de fl. 14 usque 27 (correspondencia trocada entre aquelle agente e Alberto Vandicapelle, ultimo endossante do conhecimento em questão).

Dos mesmos documentos vê-se que o alludido conhecimento é uma duplicata do de n. 187, expedido em Bordeaux, em 10 de agosto de 1899, relativo a um volume consignado a Lipman e Midosi e descarregado na Alfandega desta Capital, de bordo do vapor francez *La Plata*, ontrado em 6 de setembro do mesmo anno.

Esta duplicata, que se destina a supprir a falta do primitivo conhecimento, foi endossada como a simples assignatura (endosso em branco) por L. Lipman e Carlos de Castilho Midosi, por este a Alberto Vandicapelle e ainda por este a S. Montoux, agente da mencionada Companhia Messageries Maritimes, que foi quem a apresentou á Alfandega.

Pelo documento de fl. 21 vê-se que o endosso em branco de Vandicapelle a S. Montoux teve lugar em Montevidéo, em 24 de maio de 1900.

Considerando, pois, á vista do exposto, que não ha infração do regulamento do sello, porquanto o endosso do que se trata teve lugar

em paiz estrangeiro, onde se não pôde exigir que seja observado o mesmo regulamento; Considerando que o sello devido, neste caso, era unicamente o fixo de 300 réis, como simples documento que é o alludido conhecimento;

Considerando que este sello foi satisfeito na occasião de ser apresentado o mesmo documento;

Considerando que, ainda quando fosse o endosso em questão passado no Brazil, não estava sujeito ao sello proporcional, porque não estando nos precisos termos do art. 361 do Codigo Commercial, não podia ser accoito, de accordo com as circulares do Ministerio da Fazenda, ns. 35, de 1 de outubro de 1895, e 44, de 6 de outubro de 1896:

Julgo improcedente o auto de apprehensão de fl. 5 o recurso deste meu acto para o Exm. Sr. Ministro da Fazenda.»

—No processo que teve por base o auto de infração lavrado contra Souza Bittencourt & Comp., o Sr. Dr. director interino deu o seguinte despacho:

«Não tendo o agente fiscal Eugenio Agostini apprehendido os 15 vidros—syphões de que trata o auto de fls. 2—, limitando-se a exhibir um unico vidro, como prova material da infração, e sendo indispensavel a apprehensão da mercadoria, exigida pelo art. 44, n. 3, do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, conforme já explicara a circular n. 59, de 10 de novembro de 1899, do Ministerio da Fazenda, referendo-se a idêntica disposição do decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro do mesmo anno, julgo improcedente o alludido auto e recorro deste meu acto para a instancia superior.»

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada por esta alfandega no mez de março de 1902, comparada com a de igual mez de 1901

RENDA	MEZ DE MARÇO		DIFFERENÇA	
	1902	1901	Para mais	Para menos
Importação :				
Ouro.....	26:721\$660	10:202\$028	16:420\$632	
Papel.....	104:713\$974	42:010\$123	62:697\$851	
Entrada e sahida de navios (ouro).....	100\$000	400\$000	—	300\$000
Adicionaes.....	136\$385	22\$206	—	65\$821
Interior.....	7:324\$563	12:181\$645	—	4:857\$077
Consumo.....	18:500\$670	11:160\$180	7:340\$490	
Extraordinaria.....	191\$089	191\$645	—	\$556
Depositos.....	916\$509	1:081\$267	—	164\$651
Renda especial:				
Fundo de resgate (papel).....	715\$723	323\$717	387\$006	
Fundo de garantia (ouro)....	6:680\$337	2:491\$614	4:188\$783	
	166:000\$975	80:345\$318	91:043\$762	5:388\$105

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1902	8.711	629.984
1901	49.798	602.601

Ministerio da Marinha

Expediente de 1 de abril de 1902

Ao Ministerio da Guerra, declarando que, não tendo Luiz Alves de Oliveira Bello, alumno do 2º anno do curso geral da Escola Militar do Brazil, instruido do documento algum o requerimento em que pede a transferencia da sua matricula para a Escola Naval, não pôde este Ministerio verificar si se acham preenchidas, pelo candidato, todas as condições exigidas pelo art. 8º do regulamento em vigor.

— Ao Quartel-General da Marinha, recommendando que providencie afim de que desembarquem do cruzador *Andrada*, por se achar terminada a commissão de que foram incumbidos, o capitão-tenente Sylvio Pellico Belchior e o 2º tenente Nuno Alvares Pirajá da Silva, e reassumam o exercicio dos cargos que desempenham na Escola Naval.

Communicou-se á Escola Naval e á Contadoria da Marinha.

— A' Repartição da Carta Marítima, recommendando providencias no sentido do ser novamente balisada a barra de Cananéa, no Estado de S. Paulo.

Ministerio da Marinha—1ª secção—N. 449
— Capital Federal, 1 de abril de 1902.

Sr. presidente do Tribunal de Contas — Tenho presente vosso officio n. 63, de 12 de dezembro proximo findo, pedindo-me providencias no sentido de serem as ordens de pagamento de fornecimentos das repartições deste Ministerio acompanhadas das cópias autenticas das requisições respectivas, com excepção das que, representando pedidos, servem tambem de facturas dos fornecedores; e em resposta vos declaro que, attingindo a cerca de 5.000 os documentos de tal natureza em cada exercicio, torna-se absolutamente impossivel a extracção de tão grande numero de cópias pela Contadoria do Ministerio a meu cargo, que já luta pela deficiencia do pessoal, com serios embarços para dar conta de serviços que lhe são committidos pelo respectivo regulamento. Indo, porém, ao encontro dos intuitos fiscaes desse tribunal, não obstante serem as facturas que vos são enviadas conferidas pela mesma contadoria com os pedidos correspondentes, que depois archivo como documento de receita de diversos responsáveis, suggiro-vos a conveniencia da suppressão da conferencia e processo pela supradita repartição, sendo as facturas com os competentes pedidos remetidas a esse tribunal para o cumprimento dessas formalidades. Aceitando o alvitre, espero que providenciareis no sentido da devolução dos pedidos que para tal fim nos forem enviados.

Saude e fraternidade. — José Pinto da Luz.

Dia 2

— Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providenciar afim de que, por conta da verba—Eventuaes—quota—Material—do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Estado do Espirito Santo com o credito de 200\$, para a compra de uma canoa destinada ao serviço do pharol da Ilha de Francez. — Communicou-se á Contadoria e á Repartição da Carta Marítima.

2ª Secção—Ao Quartel General da Marinha:

Recommendando que, com urgencia, envie á Secretaria de Estado uma relação dos invalidos da marinha que se acham aquartelados.

3ª Secção—Ao Ministerio da Fazenda, remettendo, afim de mandar archivar, o titulo definitivo de nacionalização da lancha *Pharoux*, visto ter sido expedido pela Capitania do Porto desta Capital novo titulo provisório, sob n. 86, por pertencer a mesma, actualmente, a D. Virginia Gonçalves da Silva.

—Ao Quartel General da Marinha, transmitindo a cópia das alterações referentes ao capitão de cavallaria Arthur Napoleão de Oliveira Madureira, quando aspirante a guarda-marinha.

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição afim de serem effectuados os seguintes pagamentos:

Da divida de exercicios findos, na importancia de 6:469\$319, de que é credor o capitão de fragata Manoel de Albuquerque Lima, lente da Escola Naval, conforme consta do processo que se remette, sob n. 3.609;

Da divida de exercicios findos, na importancia de 1:832\$419, de que é credor o vice-almirante reformado João Nepomuceno Baptista, lente da Escola Naval, conforme consta do processo que se remette, sob n. 3.610.

Pedindo providencias, em virtude de tornar-se necessaria a nomeação de mais um pharoleiro de 3ª classe para o pharol da Ilha de Sant'Anna, além dos que estão comprehendidos na competente tabella orçamentaria, para que sejam, em vista do disposto no art. 10, letra e, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, transferidos da Delegacia Fiscal em Santa Catharina para o Thesouro Federal, e depois distribuidos á Contadoria da Marinha, os creditos de 840\$ e 511\$, deduzidos das quotas concedidas á mesma delegacia, para pagamento do pessoal do pharol da Ilha da Paz, por conta das verbas 16ª e 21ª do actual orçamento, visto não se pôder installar este segundo pharol no corrente anno, e serem precisas as quantias indicadas para se attender ao pagamento do pharoleiro de 3ª classe acima alludido.—Communicou-se á Contadoria.

Ao Quartel General da Marinha:

Recommendando que mande louvar, em ordem do dia dessa repartição, o capitão-tenente Sylvio Pellico Belchior e 2º tenente Nuno Alvares Pirajá da Silva, pelo bom desempenho dos cargos que lhes foram confiados a bordo do cruzador *Andrada*, durante a viagem de instrucção dos aspirantes a guardas-marinhas alumnos.

A' Repartição da Carta Marítima:

Autorizando a fazer a nomeação do pharoleiro de 3ª classe que tem de servir no pharol da Ilha de Sant'Anna, no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Gabinete— Rio de Janeiro, 26 de abril de 1902.

Chamando a vossa attenção para o relatório que o *Jornal do Commercio* do 24 do corrente publicou e o de hoje reproduz, apresentado á Prefeitura do Districto Federal pelo director interino de Hygiene e Assistencia Publica, nos trechos referentes ás condições em que é feito o transporte do gado recebido nas feiras de Tres Corações e de Bomfica, e ao tempo gasto no percurso pelo trem que conduz a carne verde do Matadouro de Santa Cruz ao entreposto de S. Diogo, recommendo-vos que, tomadas na devida consideração as observações allí feitas, providencieis como convier para o melhoramento de taes serviços.

Saude e fraternidade.— A. Augusto da Silva. — Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 28 de abril de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 9:537\$500 a diversos, de fornecimentos aos Correios em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 301/2, aviso n. 1.137);

De 95\$ a José Ribeiro do Amaral, trabalhos executados para os mesmos (aviso n. 1.133);

De 204\$700 a Monteiro Guimarães & Comp., fornecimento de objectos de expediente á Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia City Improvements, no primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 1.139).

—Providenciou-se sobre a restituição da quantia de 200\$ a Soares Muniz & Comp. (aviso n. 1.140).

—Foram remetidas ao Tribunal de Contas cópias dos contractos celebrados pela Directoria da Estrada de Ferro Paulo Affonso e os e dados Manoel Joaquim Pinheiro do Carvalho e Pedro Damasceno Ribeiro, para o fornecimento de diversos materiaes durante o corrente anno (aviso n. 26).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 26 do corrente foi nomeado para o lugar do inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o engenheiro Alfonso de Oliveira Albuquerque Maranhão, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 26 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, João Rodrigues de Araujo do cargo de secretario da commissão das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul, sendo na mesma data nomeado, em substituição, o engenheiro Octavio de Campos Monteiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Foi nomeado o engenheiro João Jeronymo Pacheco Pereira para o cargo de auxiliar tecnico da commissão de melhoramento do porto do Natal e exonerado, a pedido, do mesmo cargo, o engenheiro Alfonso de Oliveira Albuquerque Maranhão.

Por outra de 28 do corrente foi prorogada por tres mezes com metade do ordenado, na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o conductor do trem de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, José Augusto de Oliveira para tratar de sua saude.

— Por aviso da mesma data foram approvados o novo horario provisório e as tarifas de passageiros e bagagens a vigorarem na Estrada de Ferro da Tijuca.

Expediente de 26 de abril de 1902

Declarou-se á Profeitura do Districto Federal que não pôde cessar a permanencia dos agentes do fisco do Estado do Rio de Janeiro incumbidos da arrecadação dos respectivos impostos em zona do Districto Federal, por basear-se a permissão na lei n. 410, de 12 de novembro de 1896, art. 1º, confirmativa do art. 5º da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1901, em virtude do qual foi autorizada a permanencia dos ditos agentes nas estações da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

Dia 28

Communicou-se ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Baturité, para seu conhecimento e fins convenientes, que pelo

Ministerio da Guerra, foi prorogado por um mez o prazo marcado ao 2º tenente do 5º batalhão de artilharia, José Castello Branco, para praticar naquella estrada. — Communnicou-se ao Ministerio da Guerra.

— Requistou-se ao Ministerio da Fazenda providenciar afim do que seja promovida a e-branção judicial da quantia de 10:000\$, em que monta a fiança prestada pelo ex-fiel da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Xavier da Silva Malafaia, pela qual é o unico responsavel Francisco Teixeira da Silva, morador na cidade da Barra do Pirahy, á rua Conselheiro Ottoni n. 38, como mostra a carta de fiança respectiva, que acompanhou este aviso.

— Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ficarem approvadas as medidas que tomou, quer em relação á situação das victimas do desastre no tunel n. 11, quer quanto a punição dos culpados.

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1902

Afonso Carneiro Brandão, concessionario da Estrada de Ferro da Praça da Republica á barra de Guaratiba, pedindo a decretação da prorogação do prazo conferido pelo n. XIII do art. 18 da lei n. 834, de 1901. — Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação, afim de receber guia para pagamento do selo do decreto que tem de ser expedido a seu favor.

Soares, Muniz & Comp., solicitando restituição da caução depositada no Thesouro Federal para garantia de fornecimento de materias á Inspeção Geral das Obras Publicas. — Indeferido, visto terem os supplicantes firmado contracto.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 28 de fevereiro de 1902

João Barbosa de Faria, official dos Correios de Matto Grosso, pediu para ser nomeado praticante desta directoria ou dos Correios do Districto. — Poderá o requerente ser nomeado praticante de 2ª classe desde que, havendo vaga, peça previamente demissão do logar que occupa.

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL, EM 28 DE ABRIL DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Espinola e Dias Lima, sendo estes dous ultimos em substituição de juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.504—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Bernardino Lourenço Pereira Prista; agravados, Rodrigues Monteiro & Comp.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba os embargos com condemnação, unanimemente.

N. 1.518—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Dr. Walfrido da Cunha Figueiredo, na qualidade de cura-

do judicial dos menores filhos de Antonio Pinheiro Bastos; agravado, Arthur Pinto Coutinho, liquidante da firma Pinheiro Bastos & Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.520—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, conselheiro Francisco de Paula Mayrink; agravado, Richmond G. Guimarães.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, reciba os embargos para discussão e provas, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.538—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Antonio de Souza Ribeiro; agravado, commonador João Julio Nogueira de Carvalho.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente, por ser impedido o Sr. desembargador Affonso de Miranda, tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola.

N. 1.551—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; 1º agravante, Lourenço J. da Veiga, inventariante dos bens de Francisco José Fernandes; 2º agravante, A Benemerita Caixa de Soccorros D. Pedro V; agravado, Dr. Leopoldo Victor Duque Estrada da Figueiredo.—Deram provimento ao agravo do 2º agravante, para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba os embargos do terceiros, oppostos pelo 2º agravante, para discussão e prova, e negaram ao do 1º agravante.—Os desembargadores Espinola e Dias Lima tomaram parte no julgamento por serem impedidos o Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Moniz.

N. 1.529—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, José Vieira Valladão; agravado, Aldulazis José Chavantes.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, indifira o pedido de fallencia, unanimemente.

N. 1.531—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, José Cardoso; agravado, liquidante da firma da Silva Sampaio Silva & Comp.—Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso deste recurso, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Souza Pitanga.

N. 1.533—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Salgado & Comp.; agravado, José Ribeiro Bastos de Freitas.—Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso deste recurso, unanimemente. Interviu no julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.540—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Joaquim Antonio Rodrigues Monteiro; agravados, Macedo Junior & Comp.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.445—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; agravantes, Kasker & Comp.; agravado, Calixto José Corrêa Braga.—Deram provimento ao agravo, para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, mande tomar por termo a appellação, contra o voto do Sr. desembargador relator e do Sr. desembargador Affonso de Miranda. Foi nomeado o Sr. desembargador Pitanga para lavrar o accordão.

N. 1.548—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; agravante, Antonio José Alves Veiga; agravados, Antonio Antunes da Costa e sua mulher.—Deram provimento ao agravo, para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, rejeite *in limine* os embargos.

N. 1.550—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, D. Prascilia Paim de Vasconcellos; agravados, A. Marques & Comp.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, refor-

mando o despacho aggravado, indifira o pedido dos agravados, em relação á quantia indobitamente levantada, para ser opportunamente entregue a quem de direito.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.425—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.231 e 2.313—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.054—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.020, 2.298, 2.463 e 2.538—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

N. 2.372—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.181, 2.315, 2.413, 2.422, 2.426 e 2.926—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.505, 2.514, 2.570, 1.627, 2.367 e 2.537—Ao Sr. desembargador Miranda.

Embargos remettidos

N. 2.423—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.526—Ao Sr. desembargador Miranda.

COM DIA

Embargos de nullidade

Ns. 2.152, 2.196, 2.210, 2.249, 2.255, 2.260, 2.332, 2.368 e 2.492.

Embargos de declaração

N. 2.269.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 1.534—Agravante, Francisco Casemiro Alberto da Costa, na qualidade de liquidante da Companhia Agricola Juiz de Fora; agravado, Dr. Tobias Antonio Franco de Siqueira Tolondar. (Nova distribuição). — Distribuido ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.542—Agravante, Manoel Castro; agravados, Martins & Comp.—Distribuido ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.557—Agravante, João Ferreira do Souza; agravados, os syndicos da fallencia e Manoel Pereira dos Santos.—Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.561—Agravante, Bernardo Rodrigues da Silva; agravado, Manoel Pinto de Carvalho.—Distribuido ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.559—Agravado, Adolpho Pereira Burgos Ponce de Leon; agravados, Miranda Jordão & Comp.—Distribuido ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.552—Agravante, A. Fornazini; agravada, Helena Tavano.—Distribuido ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Carta testemunhavel

(Nova distribuição)

N. 149—Supplicante, Banco da Republica do Brazil; supplicada, Companhia Lloyd Brasileiro.—Distribuido ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Appellações civeis

N. 2.569—Appellante, Manoel José Gomes Netto; appellado, Albino Joaquim da Silva.—Distribuido ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.582—Appellante, Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appelladas, Herminia Maciel Marinho e outra.—Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.534—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, capitão Bento de Macedo Guimarães e sua mulher.—Distribuida ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.537—Appellante, José Tavares Guerra; appellados, Drs. curador de re-

siduos o 2º adjunto do procurador seccional. — Distribuida ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

N. 2.524—Appellantes, Antonio Antunes Costa e sua mulher; appellado, Antonio José Alves Veiga.—Distribuida ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 2.540 — Appellantes, Manoel Goulart Jacintho e sua mulher; appellado, Antonio Goulart de Souza. — Distribuida ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.541 — Appellantes, Adolph Spann & Comp.; appellante, The Central Agency.— Distribuida ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.566 — Appellantes, Vieira Cunha & Comp.; appellado, João Teixeira Leão, socio commanditario da firma João Alves Santos & Comp.—Distribuida ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.568—Appellante, Jeronymo W. Oliveira; appellados, José Lino Pinheiro do Valle e outros.—Distribuida ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.591—Appellante, Morendos & Laboto; appellados, Harl Rand & Comp.—Distribuida ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda:

Officio do juiz de orphãos de Pirahy, pagamento de 129\$658 a Candido Fontes Rocha, juros do capital em cofre de orphãos.

Requerimentos:

De Francisco Rosalvo da Silva, pagamento de 400\$, de ajuda de custo:

De Romano e Vianna, idem de 135:\$000\$, da aquisição feita de predios destinados a repartições federacs, na cidade do Bello Horizonte.

Exercicios findos—Requerimentos:

Pe Pedro Antonio Marques Rosa Primo, collector das Rendas Federaes de Itaborahy, pagamento de 432\$487, de porcentagens do 1900;

De Alvaro Augusto Domingues Gomes, idem de 35\$478, de gratificação vencida em 1898;

De Sebastião Thomé da Silva, idem de 221\$330, do férias vencidas nos mezes de setembro e novembro de 1900;

De D. Margarida Camara Duarte Pereira, idem de 3:000\$, de gratificações por serviços extraordinarios prestados por seu fallecido marido, Dr. José Hygino Duarte Pereira, no anno de 1901;

De Francisco do Queiroz Pereira, idem de 220\$720, de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, na Estrada de Ferro Central do Brazil em 1899;

Do Luiz Antonio dos Reis, idem de 221\$610, idem idem nos annos de 1898 e 1899.

Do Agostinho Xavier de Oliveira Menezes, idem de 213\$600, idem, idem, no anno de 1899;

De Alberto Fernandes de Souza, idem de 215\$380, idem, idem;

De Manoel Joaquim Meyer de Paiva, idem de 218\$940, idem, idem, nos annos de 1898 e 1899;

De Manoel Alvaro Moreira, idem de 85\$110, idem, idem, em 1899;

De Maia Costa e Comp., idem de 492\$, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1900;

Do major José Moreira da Silva Menezes Junior, idem de 122\$, de etapas vencidas no anno de 1900;

De Pedro Bueno Messeder, idem de 37\$730, de fardamentos não recebidos no anno de 1899;

De Sebastião Corrêa da Silva, idem de 102\$100, idem, idem, no anno de 1900.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 271, do 10 do corrente, pagamento de 450\$ a D. Rosina Del Vecchio, directoria do

Collegio Sul Americano, da educação dos filhos do finado capitão do exercito João Militão de Souza Campos, durante o 1º trimestre do corrente exercicio;

N. 262, de 8 do corrente, idem de 643\$500 ao alferes João Antonio de Araujo Costa, quartel-mestre do 12º batalhão de infantaria, do transporte do material, bagagens do praças e despezas com o enterramento de dous soldados daquelle corpo;

N. 257, de 4 do corrente, credito de 456\$ á Delegacia no Rio Grande do Sul, afim de attender ao pagamento das pensões, no actual exercicio, dos menores Maria, filha do capitão Nazario de Souza Leal, em Sant'Anna do Livramento; Jenno, filha do major Henrique Severiano de Souza, em Porto Alegre; e Casemiro e Leontina, filhos do major José Moreira do Queiroz, na cidade do Rio Grande.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hontem realizados foi o seguinte:

Curso fundamental — Calculo — (Regulamento de 1874)—Aprovados simplesmente: Carlos Dias Brandão e Laffayette Salles. Houv eum reprovado.

Regulamento de 1901 — Aprovado plenamente, Eurico Telles de Macedo.

Geometria descriptiva e suas applicações (regulamento de 1891)—Aprovados simplesmente: Amadeu de Lucerda Rodrigues, Antonio de Valladão Catza Preta e Mario Castilho do Espirito Santo. Houve um reprovado.

Astronomia (regulamento de 1901)—Aprovados plenamente: Paulo da Costa Azevedo, João Baptista Moraes Rego, Gustavo Lyra da Silva e Euwaldo Nina.

Curso de engenheiros geographos — Astronomia (regulamento de 1874) — Aprovado simplesmente, Raul Eugenio dos Santos Lima.

Curso de engenharia civil — Estradas (regulamento de 1874) — Aprovados: Pedro José Monteiro Filho e João Climac do Couto Barroso, plenamente; José Moreira Bastos, Mario Moreira Bastos e Getulio Lino da Nobrega, simplesmente.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 25 de abril de 1902.

HORAS	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.7	20.6	16.7	92	3.3	WNW	0.4	C. CK. KN			
4 h. m....	757.0	20.4	16.6	93	1.6	WNW	1.0	CK. K. N.			
7 h. m....	757.9	20.6	16.5	92	2.5	WNW	0.9	CK. CK. K			
10 h. m....	759.1	23.5	17.5	81	1.0	NW	0.9	CK. KN			
1 h. t....	757.9	24.6	17.4	76	1.4	SE	0.8	CK. K. KN			
4 h. t....	757.7	24.3	18.1	80	2.7	SE	0.9	CK. KN			
7 h. t....	759.3	23.3	18.0	85	1.0	S	1.0	KN			
10 h. m....	758.9	23.0	18.9	90	1.0	W	1.0	KN			
Médios....	758.19	22.54	17.46	86.1	1.8	—	1.9	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Máximo, 4 h. da tarde, 25º.2; minimo, 7 h. da manhã, 20º.3.— Ozone: 7 h. da m.. 2; 7 h. da n., 3. Evaporação em 24 horas 1.2. Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 1º/m5. Total em 24 horas, 1º/m5. Horas de insolação (heliographo), 4 h., 58.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha -- Repartição da Carta Maritima -- Resumo meteorologico e magnetico do dia 27 de abril de 1902 (domingo)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	757.95	21.0	15.93	86.2	NNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 a.	756.93	20.8	18.30	93.6	W 3	Bom	—	KC.KN	2	—	—	—	—	—	
	9 a.	758.33	21.5	16.58	86.5	WNW 2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	
	1/2 d.	757.38	21.5	16.33	91.0	WNW 3	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	0.9	5.50	—	
	3 p.	756.44	21.2	17.34	93.0	NW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 p.	757.25	21.0	17.12	93.2	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	9 p.	756.58	19.8	16.50	96.4	W 3	Bom	Nev. tenue baixo	..	0	22.0	22.1	19.6	—	—	0.00
	1/2 n.	756.49	19.5	16.20	96.1	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m														
Recife.....	9 40 a.	758.80	28.8	20.43	69.6	SE	4 Bom	Nevoeiro	..	3	—	29.8	26.0	—	—
Aracajú.....	9 32 a.	761.70	27.1	20.87	78.3	ESE	4 Incerto	Chuviscos	..	9	—	23.7	24.7	—	6.00
Florianopolis	8 46 a.	763.50	19.6	15.35	90.6	ESE	2 Incerto	—	..	7	—	23.2	19.3	—	20.00
Rio Grande..	8 32 a.	764.10	18.5	14.26	89.0	WSW	1 Incerto	Nev. tenue alto	..	6	—	23.3	16.5	—	—

Occurencias

Das 7^h a. ás 2^h 50^m p. chueu e chueiscou com intervallos. Das 6^h p. até depois de 9^h p. relampejou ao SSE, WSW e NW.
 Errata — A tensão do vapor de 6^h a. de 25 do corrente mez foi 16.^m/m72 enão 15.^m/m72, como sahiu publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi encoberto	Sombrio	—	E	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Quasi encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNE	Muito fraco	?	Máo
Parnahyba.....	Limpo	Bom	—	ENE	Regular	—	Variavel
Fortaloza.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fraco	Chão	Incerto
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro	SE	Regular	Tranquillo	Incerto
Maceió.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue alto	S	Muito fraco	Tranquillo	Variavel
Aracajú.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	ESE	Fraco	Chão	Variavel
S. Salvador.....	Encoberto	Máo	Chuva	N	Bafagem	Tranquillo	Mt. variavel
Victoria.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	—	Bom
Santos.....	Limpo	Bom	—	WNW	Muito fraco	—	Variavel
Paranaguá.....	Quasi encoberto	Incerto	—	SW	Aragem	—	Variavel
Florianopolis.....	Quasi encoberto	Incerto	—	SSE	Aragem	—	Variavel
Rio Grande.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue alto	WSW	Bafagem	Vagas	Variavel
Itaqui.....	Limpo	Claro	—	ENE	Fraco	—	Muito bom

OCCURENCIAS

Em Jaraguá chueiscou ligeiramente hontem á noute.
 Em Aracajú chueiscou ás 9 h. a. de hoje.
 Em S. Salvador cahiram aguaceiros durante á noute de hontem.
 Na Victoria chueiscou a intervallos hontem á noute.
 Em Santos chueiscou durante a tarde de hontem.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha - Repartição da Carta Marítima - Mappa das observações feitas na 2ª decada do mez de março de 1902.

Posto de observação - Arsenal de Marinha do Ladarío.

LATITUDE APROXIMADA = 19° 00' 42" S

LONGITUDE APROXIMADA = 57° 46' 00" W Grw.

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES

ÉPOCAS	EVAPORAÇÃO A SOMBRA		NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA
	Dias	Horas locais	Especie	Quantidade		Dirrecção	Força				
Meio-dia	11	3.8		10	m/m	N	4	d		d	d
	12	4.3	K.K.N.CK	8	16.40	NW	4	22.50		23.50	2.38
	13	4.5	K.K.N.CK	7	4.20	NW	5	24.50		25.50	3.38
	14	5.5	K.K.N.KC	8	0.80	W	3	26.50		27.50	4.38
	15	5.5	C.KC	2	19.00	N	2	0.25		0.25	5.38
	16	5.6	C.KC.K	3		Calma	0	1.25		1.25	6.38
	17	4.7	C.KC.K	4		SE	3	2.25		2.25	7.38
	18	5.7	C.KC.K.N.K	6		NW	3	3.25		3.25	8.38
	19	4.0	K.C.K.KN	7		N	3	4.25		4.25	9.38
	20	3.3	K.K.N.N	6	2.10	N	3				10.38
Médias.....		4.41		6.1	Total		2.9				
					42.50						

Tempo incerto. A' noite cahiu chuva forte de SE.
 Tempo bom. Cahiu um aguaceiro passageiro pela manhã.
 Tempo bom. Cahiu alguma chuva.
 Tempo bom. A' noite choveu.
 Temp. bom.
 Tempo bom.
 Tempo bom.
 Tempo incerto. Cahiu chuva acompanhada de trovões e relampagos de NE.
 Tempo bom. Choveu pela manhã.

O observador, Affonso da Fonseca Rodrigues, capitão-tenente, capitão do porto.

Correio - Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoie:

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Itaituba*, para o Pará, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Itaqui*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Castilien Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pela *Hans* (navio), para Cape-Town, recebendo impressos até á 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 26 de abril de 1902..... 6.351:043\$870
 Idem do dia 28:
 Em papel..... 156:019\$995
 Em ouro..... 38:207\$028

194:227\$023

6.545:270\$893

Em igual periodo de 1901... 5.018:323\$123

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 26 de abril de 1902..... 1.643:801\$283
 Idem idem do dia 28..... 57:079\$010

1.700:970\$293

Em igual periodo de 1901... 1.559:740\$664

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 28 de abril de 1902..... 22:345\$784
 De 1 a 28..... 351:740\$103

Em igual periodo do anno passado..... 207:850\$599

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade n. 2.152, embargantos, Jayme Christiano Ferreira Serra, inventariante do espolio de Antonio Joaquim Alves Nogueira, por si; e por cabeça de sua mulher e outro, embargado, Dr. João S. Gomes Netto; n. 2.196, embargante Giacomo Cresta, embargada, a Companhia Metropolitana; n. 2.210, embargante, Arlindo Magallar Fausto e sua mulher, embargados, D. Anna Maria da Rocha Brito e outros, viuva e filhos de Jeronymo Moreira da Rocha Brito; n. 2.219, embargante, o inventariante dos bens do finado João José Lopes Ferraz, embargada, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, administradora do Hospital dos Lazaros; n. 2.255, embargante, Mendes & Comp.; embargado, Dr. Francisco Antonio de Barros Henriques; n. 2.260, embargante, Banco da Republica do Brazil, syndico da liquidação forçada da Companhia

Metropolitana, embargado, Gustavo Raphael Lopes; n. 2.332, embargante, D. Flavia Maria Guimarães Barbosa, inventariante dos bens do seu finado marido Manoel Antonio Barbosa, embargado, Antonio Pinto de Oliveira, tutor da menor Julieta; n. 2.368, embargante, José Coetano de Almeida, embargado, Jacintho Ferreira de Mello; n. 2.492 (desistência), embargantes, Leão Amzalak e sua mulher, embargante, D. Leocadia de Barros, e os de declaração, n. 2.269, embargante, Stefano Pelajo, embargado, Candido Martins dos Santos Vianna, torão logar na sessão de Camaras reunidas convocadas para o dia 1 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 28 de abril de 1902 — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, terça-feira, 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores :

CURSO FUNDAMENTAL

Descriptiva

(Regulamento de 1901)

Luiz Leite e Oiticica.
Alfredo de Araujo Gonçalves.
Carlos Ferreira de Araujo.

Chimica inorganica

(Regulamento de 1901)

Genesio de Sá.
Manoel Amoroso Costa.
Octavio Augusto de Souza.
Fernando Martins Pereira e Souza.

Turma suplementar

Oscar Caminha.
Francisco de Albuquerque Rodrigues Filho.
Eduardo Fortunato Hasselmann.

Mineralogia e Geologia

Paulo da Costa Azevedo.
Gustavo Lyra da Silva.
Manel Luiz Osorio.
Euvaldo Nina.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Estradas

(Regulamento de 1901)

Manoel Ribeiro de Almeida.
Ildefonso Alves Pereira.
Antonio Crespo de Castro.

Economia politica

(Regulamento de 1874)

Arthur Carlos Moreira.
Gabriel Ramos da Silva.
Carlos Martins Gonçalves Penna.
Luiz Carlos Franco Ferreira.

Turma suplementar

Evaristo Vasconcellos Almeida.

Nota.—A's 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova escripta de Mineralogia e Geologia ao Sr. José Cesario de Faria Alvim Filho.

Secretaria da Escola Polytechnica, 28 de abril de 1902.—Souza Ferreira, secretario.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director interino, convido os interessados a virem pagar o imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre do corrente anno, que se deve proceder á cobrança no mez vindouro, desde o dia 1 a 31 do mesmo mez.

Capital Federal, 25 de abril de 1902.—O sub-director, Pereira da Cruz.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM.PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem frematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Capatazias da Alfandega—C&C: 30 caixas vindas do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregadas em agosto de 1901, consignadas a J. B. Casenavo & Comp.

Trapiche da Saude—AC: 1 bordaleza, vinda de Genova no vapor hungaro *Minas*, descarregada em 5 de dezembro de 1899.

RSS: 208 decimos de vinho, vindos de Fiume no vapor hungaro *Petofi*, descarregados em 31 de agosto de 1900.

JCMJ: 1 dito de vinho, vindo do Porto no navio *Nova Lide*, descarregado em 3 de setembro de 1900.

MEC: 59 quintos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Troya*, descarregados em 28 de dezembro de 1900.

SM&C: 1 dito de vinho, vindo do Hamburgo no vapor allemão *Itaparica*, descarregado em 20 de fevereiro de 1901.

MF: 1 dito de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Buenos Ayres*, descarregado em 16 de maio de 1901, consignado a Maciel Ferreira & Comp.

Lettreiro: 6 bordalezas de vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Alacrida*.

VDC: 1 bordaleza de vinho, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 16 de março de 1901, consignada a Villa de Loureiro & Comp.

Idem: 1 dita vinda do Fiume no vapor hungaro *Deak*, descarregada em 23 de março de 1901.

P: 94 quintos de vinho vindos do Porto no vapor portuguez *Minho*, descarregados em 8 de abril de 1901, consignados a Pinheiro Irmão & Comp.

PI&C: 50 ditos de vinho vindos da mesma procedencia e vapor, descarregados na mesma data.

Idem: 30 decimos idem, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados no mesmo anno.

SMC: 50 quintos, vindos do Porto no navio portuguez *Venturoso*, consignados a Souza Maciel & Comp.

ASG: 1 dito idem, no navio portuguez *Triumpho*, consignado a J. dos Reis,

MFC: 100 ditos da mesma procedencia e navio, consignados a Maciel Ferreira & Comp., descarregados em maio de 1901.

CL: 1 quinto de vinho vindo de Hamburgo no navio allemão *Australia*, descarregado em 3 de junho de 1901.

CC: 85 saccos talco vindos de Genova no vapor italiano *Citta de Milano*, descarregados em agosto.

PG: 1 bordaleza de vinho, vinda de Fiume no vapor austriaco *B. Kemeny*, consignada a G. Leme & Comp.,

JEP: 5 quintos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregados em agosto, consignados a J. Ferreira Pinho Filho & Comp.

MEC: 247 quintos de vinho, vindos do Porto no navio portuguez *Amazonas*.

Marca estrella: 50 ditos, idem, vindos da mesma procedencia e navio, descarregados em outubro de 1901; consignados a Maciel Ferreira & Comp.

CP&C: 25 barris de azote, consignados a Castro Pereira & Comp.

ML&C: 25 ditos, dito, consignados a M. Lara & Comp.

SM&C—B: 34 quintos de vinho, consignados a Norton Megaw & Comp.; vindos de

Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregados em novembro de 1901.

CAPATAZIAS

HB&C—MG: 1 chapa de ferro, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica*, descarregada em 13 de dezembro de 1900.

JA: 1 caixa n. 3.338, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregada em 20 de maio de 1901; consignada a J. Alvares.

CFB: 45 barricas vindas da Australia, aliás de Bremen, no navio allemão *Australia*. 93 rolos de papel, da mesma procedencia e vapor, descarregados em junho de 1901.

AB: 25 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Troya*, descarregadas em junho de 1901.

CEB: 15 barris ns. 316/30, vindas de Hamburgo no navio *Sparta*.

JJGB: 15 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Campana*, consignadas a J. J. Gomes Barreto, descarregadas em julho de 1901.

O&C: 100 ditos, vindas de Bordeaux no vapor francez *Allantique*, descarregadas em setembro de 1901; consignadas a Ornstein & Comp.

MMJ: 2 amarrados de 2 caixas, vindas da mesma procedencia no vapor francez *Cordillere*; consignados a Valle Paes & Comp.

JPS: 1 barril, vindo de Liverpool no vapor ingloz *Corrientes*.

Drogaria Berrini: 1 lata.

1 dita, vinda no vapor ingloz *Cyrene*, descarregada em dezembro de 1901.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1902.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

EDITAL

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; dovendo seus donos ou consignatarios apresentarem no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor ingloz *Bellendem* procedente do Londres entrado em 15 de abril de 1902.—Manifesto n. 267.

Trapiche Dias da Cruz—BJ—CN—Rio: 1 barrica n. 287, repregada.

Vapor ingloz *Orissa* procedente do Liverpool entrado em 8 de abril de 1902.—Manifesto n. 241.

Trapiche Dias da Cruz—Moreno: 100 amarrados sem numeros, avariados.

Vapor ingloz *Bellendem* procedente do Londres entrado em 15 de abril de 1902.—Manifesto n. 267.

Trapiche Dias da Cruz—CPC — meio: 1 barrica n. 649, completa.

Idem: idem, 1 dita n. 595, idem.

Idem: idem, 1 dita n. 606, idem.

Vapor italiano *Equita* procedente de Genova, entrado em 7 de abril de 1902.—Manifesto n. 236.

Trapiche da Saude—BM.P: 10 pedras sem numero, quebradas.

J.FD.S: 10 ditos idem, idem.

Vapor italiano *Rio Amazonas* procedente de Genova, entrado em 27 de março de 1902.—Manifesto n. 217.

Trapiche da Saude — R.V: 1 garrafão n. 999, com falta.

Idem: 1 dito n. 1.019, idem.

Vapor hungaro *Nagy-Lapos* procedente de Fiume, entrado em 15 de abril de 1902.—Manifesto n. 264.

Docas nacionaes — E.C: 5 pedras sem numeros, quebradas.

Vapor ingloz *Horace* procedente de Liverpool, entrado em 1 de abril de 1902.—Manifesto n. 226.

Trapiche Carvalhaes — F —: 3 caixas ns. 612 a 614, avariadas.

Vapor francez *Italie* procedente de Marselha, entrado em 16 de abril de 1902.—Manifesto n. 206.

Despacho sobre agua—Aveiner—: 3 caixas ns. 42, 96 e 125, repregadas.

Idem: 5 ditas ns. 91, 156, 85, 152 e 35, idem.

Idem: 5 ditas ns. 197, 104, 112, 50 e 136, idem.

F: 1 caixa n. 182, repregada.

CGA: 5 caixas ns. 254, 278, 126 e 615, idem.

Idem: 5 caixas ns. 512, 502, 517, 177 e 548, idem.

Idem: 5 caixas ns. 27, 243, 138, 243 e 110, idem.

Idem: 5 caixas ns. 39, 200, 49, 232 e 204, idem.

Idem: 5 caixas ns. 153, 32, 78, 85 e 183, idem.

Idem: 4 caixas ns. 505, 541, 3, e 183, idem.

MF—C: 5 caixas ns. 160, 55, 185, 187 e 129, idem.

Idem: 5 caixas ns. 158, 131, 113, 146 e 119, idem.

C: 5 caixas ns. 45, 03, 98, 46 e 4, idem.

OM: 3 caixas ns. 11, 32 e 47, idem.

CMC: 1 caixa n. 173, idem.

L: 1 caixa n. 2.369, idem.

Aveiner: 5 caixas ds. 127, 191, 153, 20 e 170, idem.

Idem: 2 ditas ns. 102, 23 e 30, idem.

A: 1 dita n. 85, idem.

F: 1 dita n. 182, idem.

Vapor francez *Pampa*, procedente de Havre, entrado em 11 de abril de 1902.—Manifesto n. 249.

Despachos sobre agua — JJC.G.: 8 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 15 ditas idem, idem idem.

Idem: 5 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 12 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 5 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

TL.C: 1 dita n. 15, idem idem.

CR.C: 3 ditas sem numero, idem idem,

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

FA: 1 dita idem, idem idem.

Vapor francez *Flasmann*, procedente de Londres, entrado em 14 de abril de 1902.—Manifesto n. 260.

Armazem n. 16—Rugby: 3 barricas ns. 23, 16 e 177, avariadas.

Idem: 2 caixas ns. 36 e 37, repregadas.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

Idem: 6 latas, sem numero, vasando.

Honorio Bicalho—M^o V^o—EFA—Brasil: 2 ditas ns. 48 e 42, idem.

Despachos sobre agua—C.A.: 2 ditas ns. 842 e 971, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 827 e 815, idem.

W.F.: 2 ditas ns. 409 e 477, idem.

Idem: 2 ditas ns. 403 e 460, idem.

Idem: 2 ditas ns. 435 e 494, idem.

GBC: 2 ditas ns. 87 e 63, idem.

Idem: 2 ditas ns. 80 e 62, idem.

Idem: 1 dita n. 85, idem.

Vapor inglez *Bellarden*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de abril de 1902.—Manifesto n. 267.

Armazem n. 1—PC—M: 1 caixa n. 5.356, avariada.

S: 1 dita n. 1.864, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.677, idem.

S: 1 dita n. 6.676, avariada.

SMC—Arp. Comp.: 1 dita n. 2.040, idem.

VOC: 1 dita n. 7.733, repregada.

ATQ: 1 dita n. 132, avariada.

C—C: 1 barrica n. 612, idem.

IHS: 2 caixas ns. 1.295 e 8.465, idem.

HL: 1 dita n. 713, repregada.

JJA—K: 2 ditas ns. 9 e 11, avariadas.

JA: 1 dita n. 1.249, repregada.

D. Clare & Comp.: 1 dita n. 1.121, idem.

C. Colombo: 1 dita n. 2, idem.

M—G: 1 dita n. 5.789, idem.

OSC: 1 dita n. 5.676, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 15 de abril de 1902.—Manifesto n. 259.

Armazem n. 15—C—30: 1 encapado n. 97, avariado.

Idem: 1 dito n. 95, repregado.

E—X: 1 caixa n. 7.857, idem.

FMC: 1 dita n. 1.842, avariada.

ESC: 1 dita n. 20.806, repregada.

HQ: 1 dita n. 7.030, avariada.

JRS: 1 dita n. 9, repregada.

PB.C—H—PC—S: 1 dita n. 173, idem.

QMC: 1 dita n. 219, idem.

Idem: 1 encapado n. 250, avariado.

T—QMC—O: 1 caixa n. 850, repregada.

SAC: 1 dita n. 256, idem.

V—TLC: 1 dita n. 1, idem.

T—SAC—O: 1 dita n. 150, idem.

SM: 2 ditas ns. 11 e 14, idem.

18: 1 dita n. 323, idem e avariada.

R—R: 1 encapado n. 3, avariado.

ABC: 3 ditas ns. 18, 23 e 11, repregados e avariados.

Idem: 1 dito n. 42, repregado.

Armazem n. 15—AZW: 2 caixas ns. 513 e 514, repregadas.

BM—L: 1 caixa n. 362, idem.

BCC—HBC: 1 dita n. 300, idem.

CC: 1 dita n. 11, idem.

CPC: 2 ditas ns. 260 e 261, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 262, repregada.

C: 4 encapados ns. 71, 73, 64 e 66, repregados e avariados.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de abril de 1902.—Manifesto n. 241.

Armazem n. 9—CPC—D: 1 caixa n. 435, repregada.

FMC: 1 dita n. 16, idem.

HS: 2 barricas ns. 12 e 16, idem.

L—F—65: 1 caixa n. 230, idem.

QDC: 1 dita n. 80, idem.

SW: 1 dita n. 2.901, idem.

C—A—C: 2 ditas ns. 58 e 79, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de abril de 1902.—Manifesto n. 229.

Armazem n. 14—W: 1 caixa n. 193, repregada.

JJCC: 3 ditas sem numero, idem.

OPC: 1 dita n. 1.571, idem.

AMC: 1 dita n. 671/2, idem.

ACR: 1 dita n. 11.431, idem.

BBC: 1 dita n. 511, idem.

BGF: 1 dita n. 102, idem.

A—FBC—C: 1 dita n. 60, idem.

FMC—PH: 1 dita n. 1.173, idem.

HC—B: 1 dita n. 1.427, idem.

JR: 1 dita n. 1.088, idem.

MVC: 1 dita n. 1.108, idem.

M.C: 2 ditas ns. 9.537 e 2.430, repregadas.

OPC: 1 dita n. 1.578, avariada.

Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 10 de abril de 1902.—Manifesto n. 248.

Armazem n. 12—F—C—C—&C: 1 caixa n. 12.208, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 12.205, idem idem.

AP—C: 1 dita n. 1, idem idem.

TS: 1 dita n. 746, idem idem.

CCC: 1 dita n. 14, idem idem.

A—T—TLC: 1 dita n. 49, idem idem.

Armazem da Estiva—H.S: 1 caixa n. 457, repregada e avariada.

Armazem n. 12—HC3: 2 caixas ns. 367 e 365, repregadas e avariadas.

HSC—C62.B: 2 ditas ns. 511 e 513, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 509 e 516, idem idem.

Idem: 1 dita n. 514, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1902.—Pelo inspector, Francisco Manoel

Fernandes, ajudante.

Contadoria da Marinha

Os negociantes M. Henschell & Comp., Moss Irmão & Comp. e Domingos Joaquim da Silva & Comp., são convidados a comparecer nesta repartição afim de assignarem os respectivos contractos para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos relativos ao grupo 23—madeiras, incorrendo na multa de 5 % prevista no regulamento vigente, si o não fizerem dentro do prazo de tres dias contados da data deste.

Contadoria da Marinha, 29 de abril de 1902.—O contador, Antonio Ribeiro de Souza.

Escola Naval

EXAME PARA OBTENÇÃO DA CARTA DE PILOTO

De ordem do Sr. vice-almirante, director, previno aos interessados que a comissão examinadora reunir-se-ha no proximo dia 1 de maio, ás 11 horas da manhã.

Escola Naval, 23 de abril de 1902.—Lucidio Augusto Pereira do Lago, secretario.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

De ordem do Sr. coronel director, serão, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, recibidas propostas em cartas fechadas para a venda do retalhos de lã e algodão misturados, devendo cada licitante apresentar suas propostas com os preços por kilo.

Os proponentes assistirão pessoalmente ou por seus preposos a abertura dessas propostas.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 25 de abril de 1902.—Romualdo Monteiro de Barros, secretario.

Direcção Geral de Saude do Exercito

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS DE 5ª CLASSE NO QUADRO EFFECTIVO DO EXERCITO

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude do exercito faço publico que estará aberta nesta repartição, tres mezes depois da publicação deste no *Diario Official*, durante o prazo de 20 dias, a inscripção para o concurso a uma vaga de medico de 5ª classe, na conformidade das instrucções approvadas pelo Ministerio da Guerra e publicadas na ordem do dia do exercito n. 82, de 16 de julho de 1900.

Cada candidato deverá apresentar, no prazo acima marcado, petição escripta e assignada por si ou bastante procurador, e exhibir documentos em que prove ser:

1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos;

2º, doutor em medicina por qualquer das faculdades do Brazil;

3º, de comportamento illibado;

4º, menor de 30 annos idado, de accordo com o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894;

5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra.

Este ultimo requisito será comprovado perante a junta de Conselho Superior de Saude nesta Capital.

Ao concurso serão admittidos não só os actuaes adjuntos como os medicos civis, sendo as respectivas provas as exigidas pelas citadas instrucções, e as nomeações feitas na forma estipulada pelo art. 41 das mesmas instrucções.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão para esse fim dirigir-se a esta repartição e nos Estados aos respectivos delegados e chefes do serviço.

Direcção Geral de Saude do Exercito. 11 de abril de 1902.—Dr. Lov-gildo Honorio de Carvalho, major chefe do gabinete.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

No dia 5 do proximo mez de maio, ás 9 1/2 horas da manhã, serão vendidos em hasta publica, nesta fabrica, 1.200 kilos de polvora negra, fina.

Secretaria, 24 de abril de 1902.—*João Pimentel da Conceição*, amanuense.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

CONCURRENCIA

Para a construcção de obras para melhora-mento do porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o Governo Federal recebe propostas, dentro do prazo de 90 dias, para a construcção de obras de melhoramento do porto do Recife, no Estado de Pernambuco, mediante concessão e segundo as leis n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e 3.314, de 16 de outubro de 1886, sob as condições seguintes:

I

O concessionario ou a empresa que elle organizar, obrigar-se-ha a executar á sua custa as seguintes obras assim internas como externas para o melhoramento do porto:

1º) Um caes para atracação, carga e descarga de navios, em oito metros de profundidade em aguas minimas, desde as proximidades da estação da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro até junto ao edificio da Associação Commercial.

Este caes será dotado de todos os appa-relhos necessarios ao seu fim, guindastes hydraulicos ou electricos, vias-ferreas para o serviço do caes e ligação com as vias-ferreas do Estado, armazens para abrigo e guarda das mercadorias, iluminação electrica, etc.

2º) Um caes para identicos fins em seis metros livres de profundidade em aguas minimas, nas praias de Santa Rita e do Ramos, tendo em vista a regularização da confluencia desse braço do rio com o estuario da 1ª secção, e com identico aparelhamento para guarda e movimento das mercadorias, iluminação, etc.

3º) Prolongamento desses caes aguas acima, á medida que o exigirem as necessidades do porto.

4º) Arrazamento a nove metros de profundidade em aguas minimas da rocha que obstrue a Barra Grande.

5º) Quebra-mar com cerca de 500 metros de comprimento sobre o Recife existente entre a Barra Grande e o pharol.

6º) Melhoramento sobre o Recife apparente, consistindo em reparação da muralha antiga alli construida e seu prolongamento ao sul e enrocamentos nas quebradas do Recife.

7º) Dragagem até oito metros de profundidade no estuario desde a Barra Grande até proximidades da Alfandega actual, de modo a permittir as evoluções dos navios nesse ultimo ponto, em largura de 300 metros no minimo, e até seis metros na zona fronteira e correspondente aos caes de Santa Rita e do Ramos.

8º) Aterro do espaço comprehendido entre os caes a construir e a terra firme.

II

Estes trabalhos, quanto á sua execução e prazos de conclusão, dividir-se-hão em duas secções:

A 1ª secção pertencem:

1.º O caes de oito metros de profundidade, em baixa-mar de syzigia de equinocio, completo e aparelhado, entre o extremo indicado na condição I, n. 1º e o edificio da Associação Commercial, na Lingueta, com cerca de 800 metros de extensão e faixa de terreno de 50 metros de largura, comprehendendo 20 para uma rua calçada a parallelepipedos.

O Governo concederá gratuitamente a faixa de terreno do extincto Arsenal de Marinha que for necessaria, construindo o concessionario á sua custa o muro destinado a separar a dita rua do resto dos terrenos do arsenal.

2.º As obras do Recife apparente.

3.º A dragagem a oito metros de profundidade.

O prazo para conclusão destes trabalhos será de seis annos, a contar do inicio das obras, marcado na condição VI.

A 2ª secção comprehende:

1.º O caes de seis metros de profundidade em aguas minimas, do bairro do Santo Antonio, com cerca de 600 metros de desenvolvimento e faixa correspondente de 60 metros de largura, no minimo, para uma rua calçada a parallelepipedos, armazens e vias ferreas.

2.º O aprofundamento do ancoradouro respectivo.

3.º O quebra-mar.

4.º Arrazamento da rocha submersa da Barra Grande.

O prazo para execução destes trabalhos não excederá de tres annos, contados da conclusão das obras da 1ª secção.

III

As vias ferreas ao longo do caes communicarão no bairro do Recife com as linhas da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro, com a mesma bitola de 1m,0 e as do bairro do Santo Antonio com a Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, assim como com a Central de Pernambuco, si tal medida convier ao Governo Federal e á Empresa arrendataria.

IV

Dentro do prazo de doze mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá á approvação do Governo o plano definitivo e o orçamento das obras, constantes dos seguintes desenhos e documentos:

1º, planta geral das obras indicando o traçado dos caes, as ruas projectadas, a parte do caes destinada ao uso livre de passageiros e bagagens e a que for reservada ao serviço exclusivo da empresa, com a posição dos armazens, casas das machinas, etc.;

2º, typo e calculo da resistencia das muralhas de caes;

3º, secção longitudinal do terreno sobre que tem de assentar a muralha, segundo as sondagens feitas no alinhamento da dita muralha, com indicações sobre a espessura e natureza de suas camadas;

4º, secções transversaes das escavações e aterros a executar com os calculos dos volumes respectivos;

5º, planta, elevações e secções da casa das machinas;

6º, os typos dos guindastes a empregar e armazens com as respectivas vias-ferreas, etc.;

7º, secções das galerias de aguas pluvias a estabelecer ou prolongar até á face apparente dos caes e relação dos encanamentos, ralos, syphões, etc., com as respectivas dimensões e especificação do material de que serão construidos;

8º, orçamentos parciaes das differentes muralhas dos caes, aterros, calçamento, armazens, etc., organizados do accordo com os preços de unidade de obra estabelecidos no contracto, e os respectivos eventuaes, e orçamento total das despezas da empresa, nas quaes não comprehendidos os juros do capital empregado nas obras antes da respectiva utilização e as despezas de fiscalização no mesmo periodo á razão de seis por cento (6%) ao anno.

V

Serão considerados approvados os planos e orçamentos a que se refere a clausula antecedente si, até quatro mezes depois do apresentados ao engenheiro-fiscal junto ás obras, não houver o Governo, quer para approvar, quer para alteral-os, proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isso vantagem e obrigação do contractante.

VI

As obras serão encetadas o mais tardar seis mezes depois da approvação dos planos definitivos e executadas com materiaes de boa qualidade, segundo os precitos da arte e de accordo com os planos approvados pelo Governo, podendo este, no caso de inobservancia destas condições, mandar demolir e reconstruir as ditas obras por conta do contractante.

VII

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder á sua custa ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do concessionario.

Essa obrigação não comprehende, porém, as obras executadas na parte do Arsenal de Marinha pertencente ao Governo, nem a rua projectada e a parte accrescida da praça da Lingueta, que são destinadas ao uso publico.

VIII

O concessionario terá, durante o prazo da concessão, o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias, executando os referidos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

IX

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, ficando o concessionario sujeito ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos.

X

O concessionario poderá emittir títulos de garantia (*warrants*) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os regulamentos que vigorarem a tal respeito.

XI

Poderão os concessionarios desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e benfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras e respectivos serviços.

XII

O Governo fiscalizará por engenheiro de sua confiança a execução das obras e dos serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações em vigor a esse respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem garantia de juros ou subvenção da União.

Para as despesas de fiscalização entrará o concessionario para os cofres publicos com a quantia de 25:000\$ annuaes por semestres adiantadamente.

Os serviços a cargo do contractante ficarão igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Recife, que lhe dará as necessarias instrucções, de accordo com o regulamento a que elles estiverem subordinados.

XIII

Para remuneração e amortização do capital empregado nos caes e armazens e no material de dragagem e para pagamento das despesas de custo e conservação respectiva, e bem assim da quota para fiscalização por parte do Governo, gozarão os concessionarios do direito de cobrar taxas correspondentes á que percebem a Companhia Docas de Santos por identicos serviços e obras, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Para as obras externas (quebramar, Recife e rocha submersa) enquanto estiverem em execução e depois de concluidas até o prazo maximo da respectiva lei, cobrará o Governo, caso isso seja necessario, a taxa sobre o valor da importação a que se refere o paragrapho unico do art. 9º. da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, em relação ao capital que houver sido effectivamente empregado nas obras assim externas como internas.

As taxas serão reguladas por uma tarifa approvada pelo Governo e revista de cinco em cinco annos, a partir da data de sua effectiva percepção, não podendo as de armazenagem exceder ás que são cobradas no primeiro mez de demora nos armazens das Alfandegas da Republica.

A redução geral das taxas, porém, só poderá ser exigida quando os lucros liquidos da empresa excederem de 12 % do capital empregado.

XIV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro e valores pertencentes ao Governo Federal, as malas do correio, as bagagens dos colonos e tropas.

Terão livre transito, embarque e desembarque durante as horas de serviço e expediente os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios atracados ao caes e respectivas bagagens, e serão isentos de taxas de atracação as embarcações miudas pertencentes aos ditos navios.

XV

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega do Recife, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços taxas nunca maiores que as taxas cobradas nas Alfandegas da Republica, ficando sujeitos aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XVI

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo de obras congeneras, que, durante a vigencia da sua concessão, se tornarem necessarias no porto do Recife.

XVII

O capital relativo á concessão será fixado em moeda nacional ouro, tendo-se em vista as quantidades de obras executadas cada anno pelo contractante e preços respectivos, os juros do capital empregado durante a respectiva construcção, á razão de 6 % ao anno, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo tempo e outras approvadas pelo Governo, reduzidas estas ultimas despesas ao cambio official do dia em que forem effectuadas.

Uma vez fixado pela forma indicada o capital da concessão em moeda nacional ouro, não soffrerá alteração alguma.

XVIII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois dos 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado do modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importância que houver sido amortizada.

XIX

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União, sem indemnização alguma, as obras contractadas, terrenos, construcções, apparelhos e todo o material fixo e rodante da empresa.

XX

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos e calculados de forma que reproduzam o seu capital no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XXI

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXII

O Governo estipulará multas até o maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia de toda e qualquer das clausulas do contracto.

Caducará a concessão, si as obras não tiverem começo dentro dos prazos estipulados nas clausulas II e IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXIII

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º § 13 da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será esta considerada nacional para todos os efeitos do contracto. O fôro, para todos os efeitos da presente concessão, será sempre o do Brazil.

XXIV

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 80:000\$ em apolices da divida publica federal ou em dinheiro sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do seu contracto, perdendo-a em favor da União, no caso de caducidade da concessão.

Uma vez dosfalcada essa caução, por qualquer causa, o contractante é obrigado a integral-a dentro de 60 dias.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o orçamento das obras especificadas nas clausulas I e II, o qual deverá ser acompanhado dos preços do unidades das obras, fazendo esses preços parte do contracto.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 22 de julho nesta directoria.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 60 dias contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação de aceitação de sua proposta.

O referido deposito será elevado a 80:000\$ para a caução mencionada na clausula XXIV antes da assignatura do contracto, sob pena de nullidade da aceitação da proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 22 de abril de 1902. — C. Cesar de Campos, director-geral.

EDITAES

Parochia de S. José

ALISTAMENTO ELEITORAL

O cidadão Theodulo Pupo de Moraes, presidente da commissão seccional do alistamento eleitoral do districto de S. José:

Faz saber a todos os cidadãos que se vão proceder ao alistamento eleitoral deste districto, no edificio do Conselho Municipal, na largo da Mãe do Bispo, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, até o dia 20 de maio proximo futuro, e convida todos os cidadãos que se acharem nas condições prescriptas na lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, a se apresentarem á respectiva commissão ou a mandar os seus titulos devidamente instruidos. Districto Federal, 21 de abril de 1902. — Theodulo Pupo de Moraes, presidente.

Districto de Sant'Anna

Aos 21 de abril de 1902, reunida ás 10 horas da manhã, no edificio da agencia do 1º districto de Sant'Anna a commissão seccional de alistamento do districto de Sant'Anna, depois de cumprido o disposto no art. 8º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, o cidadão presidente mandou lavar o presente edital, pelo qual são convidados os cidadãos que se acharem nas condições a apresentar-se ou enviar os seus requerimentos, durante 30 dias, todos os dias, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde. Commissão Seccional de Alistamento do Districto de Sant'Anna, 21 de abril de 1902. — Manoel Rodrigues Alves, presidente.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 20 dias aos credores de Joaquim Leão & Comp., para dizerem sobre o pedido de rehabilitação pelos mesmos requerida, na forma abaixo

O Dr. Raymundo de Penafort Caldas, juiz da Camara Commercial e do Tribunal Civil e Criminal da Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrevo, processam-se os autos do fallencia da firma Joaquim Leão & Comp., e ora por parte dos mesmos foi-lhe dirigida a petição do Sr. seguinte: Exm. Sr. Dr. Penafort Caldas, dignissimo juiz da Camara Commercial — Joaquim Baptista Ferreira Leão, Arthur Mariz, Teixeira de Azevedo, José Manoel da Costa e Antonio Luiz Teixeira de Azevedo, socios solidarios e componentes da firma Joaquim Leão & Comp., cuja fallencia corre pelo cartorio do escrivão Lopes, e que

fez concordata por abandono da massa, de conformidade com as disposições do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, concordata junta aos autos a fl., e que homologada em 18 de novembro do anno proximo passado, passou em julgado sem a minima opposição, vem com os documentos juntos requerer a V. Ex. que, mandando ouvir o Dr. Curador das massas fallidas e os syndicos effectivos, se digno julgar por sentença rehabilitados os supplicantes, nos termos da Legislação em vigor. Pedindo deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1902. — *Joaquim Baptista Ferreira Leão, Arthur Maria Teixeira de Azevedo, José Manoel da Costa, Antonio Luiz Teixeira de Azevedo.* (Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de trezentos réis). Despacho: Nos autos Sim. em termos. Rio, 3 de abril de 1902. — *Penafort.* Sendo-me os autos conclusos, nelles proferi o despacho seguinte. Expeção-se os editaes para a reabilitação requerida. Rio, 24 de abril de 1902. — *Penafort Caldas.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Joaquim Leão & Comp., para dizerem sobre o pedido de reabilitação pelos mesmos requerido, sob pena de á revelia se proceder como for do direito. E, para constar eu, Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, escrivão intorino, o escrevi. Aos vinte e seis de abril de mil novecentos e dous. — *Raymundo de Pennafort Caldas.*

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno á rua D. Alice n. 3 (antigo n. 12), estação do Riachuelo, freguezia do Engenho Novo, penhorados a D. D. Emilia Barbosa Rocha Lima e Candida Barbosa Braga, herdeiras dos fallecidos Antonio da Silva Macieira e sua mulher D. Josepha Vedigal Borges Macieira, em autos de executivo hypothecario que lhes movem os menores Mario, Floro, Paulo, Cesar, Oscar e Carmen

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz, servinh o no impedimento do Dr. Ataúlfo Napoleo de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federá l, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem em como no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, depois da audiência do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, o porteiro, dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: — Avaliação— Os abaixo assignados, avaliadores, nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Ataúlfo de Paiva, juiz da Camara Commercial, para a valiaem o predio da rua D. Alice n. 3 (outra pra n. 12), a requerimento do Dr. Helvecio da Silva Monte, tutor dos menores Mario, Floro, Paulo, Cozar, Oscar e Carmen, filhos do fallecido Dr. Diogo Ferreira do Azevedo, cumprido o respectivo mandado, procederam pela forma seguinte: um predio assobradado, á rua D. Alice n. 3 (antigo n. 12), estação do Riachuelo, freguezia do Engenho Novo, tendo de frente 6m, 20 e de fundos nove metros, sua formação pedra, cal e tijolo s, com porta e duas janellas de frente e tres janellas de cada lado, com portadas de madeira, dividido em duas salas, tres quartos e e ozirinha. Este predio está edificado em um terreno, que tem de frente 11 metros e de fundos 65, 95, fechado na frente e dos lados e aberto nos fundos, dão o valor de 2.000\$000. Estava colada uma estampilha representando o valor de 300 réis o inutilizada pela forma seguinte: Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1901. — *Antonio Joaquim da Silva Fortes.* — *Antonio Leite de Vasconcellos.* E quem os ditos bens quizer arrematar (deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos

auditorios, depois da audiência do estylo, os trará a publico praça de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550. § 2º, decreto n. 737, de 1850 (diligente á vista ou fadior por tres dias). E, para constar, passarão-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de abril de 1902. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. José Augusto de Oliveira.

14ª Pretoria

De citação ás rés Maria Gerdulina da Conceição e Juju da Petronilha de Jesus, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo:

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª pretoria, etc. Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias virem que, por denuncia do Dr. 6º adjunto dos promotores publicos, foram processadas por este juizo, como incursas nas penas do art. 330 § 1º do codigo penal, Maria Gerdulina da Conceição e Augusta Petronilha de Jesus; e como não tenham sido encontradas para verem-se julgar pela junta correccional deste juizo, apesar de reiteradas diligencias nesse sentido, pelo presente as cito e chamo para, findo o prazo marcado neste edital, comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 56 A á primeira sessão da junta correccional deste juizo, que se seguir á terminação do prazo, cujas sessões teem logar ás quartas-feiras, ao meio-dia, afim de verem-se julgar, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento das ditas rés, mandou passar o presente, que será publicado no *Diario Official*, e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 26 de abril de 1902. Eu, Emygdio G. Fonseca Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

De citação do réu Armando da Silva, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc. Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que, por denuncia do Dr. 6º adjunto dos Promotores Publicos, foi processado por este juizo, como incursas nas penas do art. 303 do Codigo Penal, Armando da Silva, e como não tenha sido encontrado para ver-se julgar pela junta correccional deste juizo, apesar de reiteradas diligencias nesse sentido, pelo presente o cito e chamo para, findo o prazo marcado neste edital, comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 56 A, á primeira sessão da junta correccional deste juizo, cujas sessões teem logar ás quartas-feiras, ao meio dia, afim de ver-se julgar, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento do dito réu, mandei passar o presente, que será publicado no *Diario Official* e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta 14ª pretoria, aos 25 de abril de 1902. Eu, Emygdio G. Fonseca Almeida, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

De citação, ao réu Alfredo Lopes de Mello, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria etc. Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que, por denuncia do Dr. 6º adjunto dos pro-

motores publicos, foi processado por este juizo, como incursas nas penas do art. 184 do Codigo Penal, Alfredo Lopes de Mello, e como não tenha sido encontrado para ver-se julgar pela junta correccional deste juizo, apesar de reiteradas diligencias nesse sentido, pelo presente o cito e chamo para, findo o prazo marcado neste edital, comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 56A, á primeira sessão da junta correccional deste juizo, cujas sessões teem logar ás quartas-feiras, ao meio-dia, afim de ver-se julgar, sob pena de revelia. E, para chegue ao conhecimento do dito réu, mandei passar o presente, que será publicado no *Diario Official* e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta 14ª pretoria aos 26 de abril de 1902. Eu, Emygdio G. Fonseca Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi, João Buarque de Lima.

Cataguazes

De convocação dos credores da massa fallida de Augusto José Leite para se reunirem no dia 4 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias.

O Dr. Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos, juiz de direito da comarca de Cataguazes, Minas Geraes, na forma da lei etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia do commerciante Augusto José Leite, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. Juiz do Direito. Dizem Hime & Comp., commerciantes matriculados, estabelecidos no Rio de Janeiro, que Augusto José Leite, commerciante estabelecido nesta cidade, lhes é devedor da quantia de 87.945\$100, como prova o instrumento incluso, extrahido dos livros dos supplicantes de accordo com o disposto no art. 2º, letra h §§ 1º e 2º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, devidamente protestado, nos termos do § 1º do art. 3º do citado decreto. Os supplicantes que teem a sua firma commercial inscripta na Junta Commercial da Capital Federal, como prova a certidão inclusa, veem nos termos do art. 4º § 1º do decreto n. 917, citado requerer que D. e A. esta, seja declarada a fallencia do supplicado Augusto José Leite, nos termos do art. 6º do citado decreto n. 917, subindo para isto os autos á conclusão. Pedem deferimento na forma requerida. Cataguazes, 16 de abril de 1902. — *Norberto Custodio Ferreira.* (Estava selada.) Despacho: D. e A., como requeram. Cataguazes, 16 de abril de 1902. — *F. de Vasconcellos.* Distribuição: Ao 1º officio, em 16 de abril de 1902. — *F. Aguiar.* Autoada a petição com os documentos que a instruem, subiram os autos á conclusão, sendo nellas proferida a sentença do teor seguinte: «Hime & Comp., depois de terem mostrado pelos meios do direito que são negociantes matriculados e que suas contas são extrahidas de livros solemnizados por lei, e portanto, liquidas, e como taes sendo as de fls. 7, que ora protestam por falta de pagamento pelo devedor Augusto José Leite, vem por isso requerer a sua fallencia, que, em vista das formalidades legais que acompanham as ditas contas, decreto, á partir do dia 14 deste, recontrahindo-a á 6 do março proximo passado, data aquella em que caracterizou-se o estado do fallencia do devedor pela interposição do protesto. O escrivão lavre os competentes editaes fazendo publica esta sentença na forma do art. 11 do decreto n. 917, e expõe editaes de convocação dos credores como dispõe o art. 3º do mesmo decreto, e mais avisos que forem necessarios para dentro de 20 dias reunirem-se nesta cidade, na sala das audiencias, á 1 hora da tarde do

dia 9 de maio futuro. Nomeio syndicos pro-
visorios os credores Hing & Comp. e o su-
licitador Antenor Freitas, que assignarão
em cartorio termo de fidei depositarios o
arrecardão a massa para os fins de direito,
cumprindo, todas as mais disposições de di-
reito. Cataguazes, 17 de abril de 1902.—*F. Gabriel de Castro Vasconcellos*. Em virtude
do que mandei passar o presente edital,
como preceitua o art. 38 do citado decreto
n. 917, de 24 de outubro de 1890, com o teor
do qual cito a todos os credores do fallido
dito Augusto José Leite para comparecerem
nesta cidade e na sala das audiencias deste
juizo, no referido dia 9 de maio proximo
futuro, á 1 hora da tarde, afim de se proceder
às diligencias prescriptas no art. 39 e se-
guientes do citado decreto, podendo os cre-
dores se fazer representar pela forma esta-
belecida nos §§ 3º e 4º do dito art. 38. E
para que chegue a noticia a todos mandei
passar o presente edital que será lido, affix-
ado e publicado no logar do costume, sendo
ainda publicado pela imprensa como recomen-
dação o § 1º do citado art. 38, devendo o
porteiro dos auditorios dar a respectiva cer-
tidão de affixação para se juntar aos autos.
Dado o passado nesta cidade e comarca de
Cataguazes, Estado de Minas Geraes, aos 22
de abril de 1902.— E eu, Cornelio Vieira do
Freitas, escrivão, que o escrevi, *F. Gabriel de Castro Vasconcellos*.

**De convocação dos credores da massa fallida
de José Americo Moreira**

O Dr. Felipe Gabriel de Castro Vascon-
cellos, juiz de direito nesta comarca, na
forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital vi-
rem, ou delle conhecimento tiverem, que
por este juizo e cartorio do escrivão que
esta subscrive, nos autos de cessão de bens
de José Americo Moreira, foi por mim de-
clarada aberta a fallencia deste, designando
eu, na sentença declaratoria, supra allu-
dida, o dia 7 de maio proximo futuro, ao
meio-dia, na sala das audiencias, no paço
municipal desta cidade, para ter logar a
reunião dos credores do dito fallido José
Americo Moreira, como preceitua o art. 38
do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890;
por isto e, nos termos do referido decreto,
cito por este edital os seguintes credores do
dito fallido: Banco Commercial do Rio de
Janeiro, Monteiro Oliveira & Comp., Toi-
xeira Marques & Santos, Fonseca Irmão &
Comp., João Paulo de Almeida Magalhães,
Alberto de Almeida & Comp., Toixeira Bor-
ges & Comp., J. Maia Nogueira & Comp.,
Albino da Fonseca Carvalho & Comp., Ri-
beiro Branna & Comp., Ribeiro Magalhães,
Velloso & Comp., Guimarães Machado &
Comp., Himo & Comp., Nicola Zagari &
Comp., Ramos & Comp., Soares Affonso &
Comp., Luiz José de Faria & Irmão, José
Silva & Comp., Pereira Borges & Comp.,
Miguel Manso e Joaquim Pires Velloso Netto;
bem como a quaesquer outros credores do
mesmo fallido para comparecerem no dito
dia 7 de maio proximo futuro, na sala das
audiencias do paço municipal desta cidade,
ao meio-dia afim de se proceder ás diligen-
cias prescriptas no art. 39 e seguintes do
citado decreto, podendo se fazer representar
os credores pela forma estabelecida nos §§
3º e 4º do dito art. 38. E, para que chegue a
noticia a todos, mandei passar o presente
edital que será lido, affixado e publicado no
logar do costume, sendo ainda publicado
pela imprensa, como recommenda o § 1º do
supra citado art. 38, devendo o porteiro
dar certidão de tal affixação para se junta-
r aos autos. Dado e passado nesta cidade de
Cataguazes, aos 19 de abril de 1902. Eu,
Antonio Januario de Miranda Carneiro,
escrivão, que o subscrevi.—*F. Gabriel de Cas-
tro Vasconcellos*.

PARTE COMMERCIAL

**Camara Syndical dos Cor-
retores de Fundos Publicos da
Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 31/32	11 50/64
> Pariz.....	\$797	\$800
> Hamburgo.....	\$933	\$937
> Italia.....	—	\$742
> Portugal.....	—	\$363
> Nova York....	—	4\$146
Vales do ouro nacional, por 1\$000	—	2\$272
Apolicos de 3 % (inscripções), port.....	—	673\$000
Ditas geraes, de 5 %, miulas....	—	822\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$.	—	890\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	—	878\$000
Ditas idem idem idem nom....	—	890\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	—	990\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	—	990\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	—	145\$000
Banco da Republica do Brazil....	—	35\$000
Dito Rural do Hypothecario, integ.	—	30\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	—	50\$000
Comp. Transportes e Carruagens	—	75\$000
Dita Jardim Botânico.....	—	135\$000
Debs. do Jornal do Commercio...	—	160\$000
<i>Venda por alvará</i>		
135 acções do Banco da Republica	—	35\$300

Capital Federal, 23 de abril de 1902.—
J. Claudio da Silva, syndico.

**Camara Syndical dos Cor-
retores**

Convido os Srs., corretores de fundos pu-
blicos desta praça a se reunirem em as-
sembléa geral, no dia 1 de maio proximo,
ao meio-dia, na Secretaria desta Camara,
afim de procederem á eleição de administra-
ção no periodo de 1902 a 1903, nos termos do
art. 64 do decreto n. 2.475, de 1897.

Secretaria da Camara Syndical da Capital
Federal, 27 de abril de 1902.—*J. Claudio da
Silva, syndico.*

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu
hontem dos seus agentes, os Srs. N. M.
Rothschild & Sons, o seguinte telegramma,
datado de

Londres, 28 de abril de 1902, ás 3 horas o
10 minutos da tarde:
Consolidados inglezes, 94 3/4 %.
Apolicos de 1879, 73 %.
Ditas externas de 1888, 74 %.
Ditas idem de 1889, 68 1/2 %.
Ditas idem de 1895, 82 %.
Funding Loan, 97 %.
Oeste de Minas, 79 1/2 %.

**Junta dos Corretores de Mer-
cadorias e Navios**

COTAÇÕES DO DIA 26 DE ABRIL DE 1902
Barrilha ingleza, \$230 réis por kilo.
Breu americano letra G, 16\$000 por 280
libras.
Café typo n. 6, 4\$562 a 4\$630 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$221 a 4\$239 idem.
Dito idem n. 8, 3\$813 a 3\$949 idem.
Dito idem n. 9, 3\$541 a 3\$677 idem.
Sabo do Rio Grande, 770 réis, por um
kilo.
Capital Federal, 28 de abril de 1902.—
*João Baptista Delabue, presidente.—Joaquim
da Cunha Freire Sobrinho, secretario.*

SOCIEDADES ANONYMAS

**Companhia Nacional Lote-
rias dos Estados**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento do seu dever e em obe-
diencia ás disposições que regem o assumpto,
o conselho fiscal, reunido em 26 de abril de
1902, vom manifestar-se com relação ao mo-
vimento administrativo da Companhia Na-
cional Loterias dos Estados, durante o pe-
riodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de
1901.

O principal objectivo consiste no que possa
revelar o exame da escripturação e ba-
lanços, a que procedemos com minuciosidade
e verdadeiro interesse, e disso resulta o
poder-se affirmar que tudo está claramente
feito com regularidade e a maxima ex-
actidão.

Infelizmente não se pôde considerar, nem
dizer que seja prospero o estado financeiro
da companhia; circunstancias inesperadas e
imprevistas occorreram, e que, a despeito
dos esforços empregados pela directoria para
minorar os seus effeitos, não deixaram com-
tudo de occasionar um certo desequilibrio,
que, si não poz em risco sua existencia, encheu
de embaraços e de difficuldades o seu fun-
cionamento.

Nos esforços comprehendidos estão incluídas
medidas, umas já tomadas, outras em via
de execução, das quaes ha muito a esperar,
e que, si não dão certeza do seu completo
restabelecimento em breve tempo, assguram
pelo menos um relativo bem estar, mais
normal e mais compativel com os seus fins.

Dentre o numero daquellas que estão para
ser adoptadas, seja-nos permitido indicar,
como de maior vantagem, a que tenha em
vista promover de novo o registro do con-
tracto, pelo qual possam ser feitas as ex-
tracções na Capital Federal, pois reconho-
cemos, e o confessa a propria directoria, quô
é nesta onde reside o mercado mais impor-
tante para o genero de suas operações.

Consiguído isto, do par com os cuidados o
atensões por parte da directoria, estamos
certos, poderão os Srs. accionistas obter, em
breve prazo, uma justa compensação para o
seu capital, pelo recebimento dos respectivos
dividendos, que até agora, devido a razões
facéis de verificar, não tem sido possível
distribuir.

Terminando, o conselho fiscal é de opinião
que sejam approvadas as contas relativas ao
decorso a que se refere este parecer.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1902.—
*Barão de S. Francisco de Paula.—Major
Francisco Xavier Vieira da Costa.—Dr. José
Dantas de Souza Leite.—José Teixeira de No-
vaes.—Alberto Gomes Paes.*

**RELATORIO DA DIRECTORIA DA COMPANHIA
NACIONAL DE LOTERIAS DOS ESTADOS QUE
DEVE SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉA
GERAL DOS ACCIONISTAS A 30 DE ABRIL DE
1902.**

Srs. accionistas—Em virtude do art. 16
dos estatutos desta Companhia, reformados
em assembléa geral realisada a 30 de julho
proximo passado, venho em nome da dire-
ctoria, relatar-vos o que se passou no pe-
riodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de
dezembro de 1901.

Bem sei que este trabalho não é tão com-
pleto e succinto como era para desejar, mas
a vossa indulgencia e a solicitude com que
se promptificará a directoria a satisfazer
todas as vossas indagações e pesquisas, des-
culpará as lecnas em que involuntaria-
mente possa incorrer.

Como sabeis, foram os estatutos da Com-
panhia reformados em assembléa geral de 16

de julho proximo passado, e dessa reforma resultou, para a mesma companhia, grande economia e melhor orientação nos seus trabalhos, tendo sido modificados alguns artigos e suprimidos outros por superfluos.

Por essa reforma foram reduzidos os cargos da Directoria a tres, sendo um de gerente com attribuições de presidente, um de thesoureiro, e um de director da emissão, recahindo a escolha para esses logares nos accionistas Alberto Saraiva da Fonseca, Augusto da Rocha Monteiro Gallo e João Antonio de Almeida Gonzaga, que os tom até hoje exercido.

Devo manifestar-vos a magoa da Directoria por não poder trazer ao vosso conhecimento, que um resultado lisonjeiro de suas transações, durante o anno findo, tivesse collocado a Companhia nas circunstancias de poder cumprir o artigo dos estatutos que autoriza o resgate, por meio de sorteio, de parte de suas acções.

Varias foram as causas que collocaram a Companhia nessa dura emergencia, como passo a expor-vos:

Em 19 de agosto do anno proximo passado, foi a directoria surprehendida com a intimação do fiscal da União, notificando-a de que, por ordem do sr. Ministro da Fazenda, fôra cassada a autorização para a venda de bilhetes e extracções das loterias nesta Capital. Essa deliberação tomada sem prévio aviso, e sem dar os motivos que para ella imperaram veio trazer á Companhia a maior de todas as contrariedades por que até alli já havia ella passado.

E, de facto, o cancellamento do registro feito no Thesouro Federal implicava a completa paralisação do mercado desta Capital, reconhecidamente o mais importante, e a consequente perseguição por parte das autoridades administrativas e policiaes neutralizou os recursos de que procurou lançar mão a directoria para attenuar tão injusta deliberação.

Exgottados, portanto, os diversos meios ao alcance da directoria, para haver do Governo a reparação desse acto inesperado, e negada a justiça que impetrára, viu-se a directoria forçada a procurar no Poder Judiciario a precisa indemnização aos prejuizos, perdas e damnos que dahi advieram á companhia.

Iniciou processo perante o juizo federal, o qual corre seus tramites, e crente no seu direito incontestavel, confia que lhe será feita reparação, obtendo a importancia pecuniaria que pediu.

Desse procedimento do Governo Geral, originou-se a deliberação tomada pela directoria do fazer as extracções em Aracaju ás segundas e quintas-feiras, continuando nos demais dias da semana a realizal-as em Nitheroy, conforme o contracto alli celebrado.

Dahi começaram para a companhia as difficuldades e contratempos com que tem lutado a directoria, pois, que achando-se fechado o mercado da Capital pela insistente perseguição das autoridades, e estrompecido o dos Estados em virtude do abalo causado pela decisão do Governo Geral, infructiferos se tornaram todos os esforços para fazer attingir as vendas dos bilhetes de loterias da companhia a importancia necessaria para cobrir as despesas e deixar-lhes lucros que podessent ser distribuidos pelos Srs. accionistas.

Accresce que o pagamento de avultados premios não estando em proporção com as vendas dos bilhetes, afastando-se por isso dos calculos feitos, absorveram todos os recursos de que era licito á companhia dispor para enfrentar essas difficuldades, obrigando a directoria a fazer as maiores economias, cortando despesas e diminuindo até o seu pessoal, ainda mesmo o considerado necessario.

Embora, já fôra do periodo, cujas transacções descrevo, devo trazer ao vosso conhecimento que uma lei recente da assembléa do Estado Rio de Janeiro, regulamentada pelo respectivo Governo, prohibiu extrahir-se qualquer loteria em territorio do mesmo Estado, e portanto, na cidade de Nitheroy, o que obrigou a directoria a seguir o alvitre já tomado anteriormente do fazer todas as extracções na cidade de Aracaju.

Essa lei, aliás inconstitucional, feriu de frente os direitos adquiridos pela companhia em virtude do contracto celebrado com a Camara Municipal de Nitheroy, e certa de que não pôde haver retroactividade na lei, pediu a directoria ao governo do Estado para que sustasse o seu acto, e sendo indeferido esse pedido, intentou tambem acção, por prejuizos perdidos e damnos, o que não pôde deixar de lhe ser concedido pelo Poder Judiciario.

Do balanço geral junto, vereis o movimento de todas as transacções da companhia durante o periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1901.

Por elle reconheceris que, infelizmente não foram coroados de exito os esforços empregados, mas isso não impede a directoria de achar-se na liça para enfrentar os multiplos deveres do seu cargo, e prompta a lutar sempre, em prol dos vossos interesses.

Em virtude do cancellamento do registro no Thesouro Federal entendeu a directoria dever procurar rescindir com os agentes geraes os Srs. Freire & Comp., o contracto com elles celebrado para a venda das loterias nesta Capital; o, de facto, encontrando naquelles cavalheiros a melhor boa vontade, levou a effeito essa rescisão, sem grande sacrificio para a companhia.

E' agraavel á directoria declarar-vos que todos os funcionarios tem sabido cumprir o seu dever, acompanhando com interesse a directoria em todas as phases por que tem passado a companhia.

Concluo este meu tosco trabalho, scientificando-vos novamente que a directoria está prompta a dar-vos todos os esclarecimentos que julgardes necessarios para vossa elucidação e criterio, nos negocios da companhia, e que se acha em extremo penhorada para com o digno conselho fiscal pelo effizaz auxilio que lhe prestou comparecendo sempre ás reuniões para as quaes a directoria o convocou, quando julgou necessarias suas luzes nos interesses da companhia.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1902.—
Alberto Saraiva da Fonseca, director-gerente.

BALANÇO FECHADO EM 29 DE JUNHO DE 1901

Activo	
Concessões de loterias.....	1.200:000\$000
Moveis, utensilios e machinas	30:424\$500
Caixa.....	14:087\$526
Apolices e cauções—garantia para pagamento de premios e gestão.....	213:800\$000
Diversas contas.....	306:847\$531
Agentes—contas de remessas.....	1.312:500\$000
	3.077:659\$627

Passivo	
Capital—valor de 30.000 acções integralizadas.....	1.500:000\$000
Cauções diversas.....	140:000\$000
Diversas contas.....	125:159\$627
Emissão de loterias—remessas aos agentes de loterias a extrahir.....	1.312:500\$000
	3.077:659\$627

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1901.—
Alberto Saraiva da Fonseca, director gerente.
—João Baptista da Costa Teixeira, contador.

BALANÇO FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Activo	
Concessões de loterias.....	1.200:000\$000
Moveis, utensilios e machinas.....	30:554\$200
Caixa.....	36:292\$523
Apolices e cauções:	
Garantia para pagamento de premios e gestão.....	208:800\$000
Diversas contas.....	393:269\$069
Agentes:	
Conta de remessas.....	1.137:000\$000
	3.005:915\$792
Passivo	
Capital:	
Valor de 30.000 acções integralizadas.....	1.500:000\$000
Cauções diversas.....	135:000\$000
Diversas contas.....	233:915\$792
Emissão de loterias:	
Remessas aos agentes de loterias a extrahir.....	1.137:000\$000
	3.005:915\$792

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901.—
—Alberto Saraiva da Fonseca, director-gerente.—
—João Baptista da Costa Teixeira.

Sociedade União dos Estabulos

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Sociedade União dos Estabulos, com sede á rua do Senador Euzebio n. 123, na Capital Federal.

Seus fins são:

1º, a defesa dos direitos dos socios e da collectividade da classe, de accordo com as leis do paiz;

2º, fornecer-lhes advogado quando presos ou processados por desastre no exercicio de sua profissão, e socorrer aos socios que por desastre ou molestia não possam trabalhar;

3º, concorrer para o funeral quando fallecerem;

4º, concorrer para o transporte do associado, quando por molestia precisar rotirar-se para o interior ou para o estrangeiro;

5º, prestar fiança ao socio, quando preso no exercicio de sua profissão.

A sociedade é administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, um procurador e um conselho composto de oito membros, eleitos annualmente por asseblea geral.

Os seus membros não respondem subsidiariamente.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1902.—
João Martins de Moraes, 1º secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional Loteria dos Estados

Convido os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, na sede da mesma companhia, á rua de S. José n. 96, sobrado, afim de lhes ser apresentado o relatório e contas da directoria relativos ao anno findo a 31 de dezembro e o parecer da commissão fiscal, bem como para proceder-se a eleição da referida commissão que tem de servir no corrente anno de 1902.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1902.—
Alberto Saraiva da Fonseca, director-gerente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902